



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240002

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
Município de São Félix do Xingu

Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 08:28:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS
LTDA:51890698000107

Assinado de forma digital por ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA:51890698000107
Dados: 2024.01.09 08:08:34 -03'00'

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA
C.N.P.J. nº 51.890.698/0001-07
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE044-2023-SRP.

Empresa: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA; C.N.P.J. nº 51.890.698/0001-07 representada neste ato pelo Sr (a).
CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO, C.P.F. nº 147.398.019-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01088	MACACO HIDR 20 TON ---	UNIDADE	10.00	532,620	5.326,20
01089	TIP TOP Nº 05 --	UNIDADE	500.00	17,320	8.660,00
01090	TIP TOP Nº 06 --	UNIDADE	500.00	32,170	16.085,00
01091	TIP TOP Nº 08 --	UNIDADE	500.00	55,140	27.570,00
01093	ESPATULA P/ DESMONTA PNEU S/ CAMARA --	UNIDADE	4.00	519,150	2.076,60
01094	BICO DE ENCHER --	UNIDADE	180.00	31,480	5.666,40
01095	CALIBRADOR --	UNIDADE	80.00	124,340	9.947,20
01096	SACA VALVULA --	UNIDADE	5.00	7,420	37,10
01103	CAMARA 10.00-20 V3-02-12 --	UNIDADE	120.00	183,150	21.978,00
01104	PROTETOR ARO 20 (FITAO) --	UNIDADE	120.00	89,100	10.692,00
01107	PNEU 14.00-24 12L (L2) PNEU 14 --	UNIDADE	40.00	3.000,000	120.000,00
01108	CAMARA 14.00-24 TR220A --	UNIDADE	30.00	311,850	9.355,50
01119	CAMARA DE AR 12.4-24 --	UNIDADE	30.00	311,850	9.355,50
01120	CAMARA DE AR 14.9-24 --	UNIDADE	30.00	383,520	11.505,60
				VALOR TOTAL R\$	258.255,10

ATENAS
DISTRIBUIDORA DE
PNEUMATICOS E
TINTAS
LTDA:5189069800010
7

Assinado de forma digital
por ATENAS
DISTRIBUIDORA DE
PNEUMATICOS E TINTAS
LTDA:51890698000107
Dados: 2024.01.09
08:07:54 -03'00'



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240003

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO
TORRES:20683448234 CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 08:29:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

DIPARA DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por DIPARA
PARAENSE DE AUTO PECAS DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS
LTDA:05003678000141 LTDA:05003678000141
Dados: 2024.01.08 17:49:06 -03'00'

DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA
C.N.P.J. nº 05.003.678/0001-41
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE044-2023-SRP.

Empresa: DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA; C.N.P.J. nº 05.003.678/0001-41, estabelecida à Av. Para n.616, Centro, Tucumã PA, (94) 3433-1008, representada neste ato pelo Sr(a). WALDOIR ARPINI, C.P.F. nº 103.690.159-91, R.G. nº 2426085 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TERMINAL DIREÇÃO L/D FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	127,000	1.270,00
00002	TERMINAL DIREÇÃO L/E FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	142,000	2.840,00
00003	RETENTOR RODA DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	35,000	700,00
00004	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA FO 1722 ---	CONJUNTO	150.00	35,000	5.250,00
00005	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRASEIRA FO 1722 ---	CONJUNTO	50.00	35,000	1.750,00
00006	RETENTOR RODA TRASEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	20.00	339,000	6.780,00
00007	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	120,000	3.600,00
00008	RETENTOR CAIXA EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40.00	219,000	8.760,00
00009	RETENTOR FLANGE CAMBIO EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40.00	306,000	12.240,00
00010	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	123,000	3.690,00
00031	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRASEIRA AGRAL 13000 ---	CONJUNTO	100.00	83,000	8.300,00
00032	KIT DIFERENCIAL EIXO VW 13180/13190 ---	KIT	10.00	620,000	6.200,00
00033	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	5.00	2.740,000	13.700,00
00034	COROA PINHÃO DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	5.00	2.900,000	14.500,00
00035	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5.00	3.040,000	15.200,00
00036	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	5.00	2.338,000	11.690,00
00061	REPARO SETOR DIREÇÃO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	50.00	50,000	2.500,00
00062	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60.00	94,000	5.640,00
00063	PLACA ENCOSTO BOMBA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	25.00	50,000	1.250,00
00064	KIT ROTOR BOMBA VW 13180/13190 ---	KIT	30.00	61,000	1.830,00
00065	REPARO BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA FO 1722 ---	UNIDADE	60.00	9,000	540,00
00066	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	232,000	6.960,00
00067	KIT REPARO SETOR DIREÇÃO VW 13180/13190 ---	KIT	30.00	218,000	6.540,00
00068	KIT SINCRONIZADOR 1°/2° EATON AGRAL 13000 ---	KIT	25.00	283,000	7.075,00
00069	KIT SINCRONIZADOR 2°/3° EATON AGRAL 13000 ---	KIT	25.00	349,000	8.725,00
00070	KIT SINCRONIZADOR 4°/5° EATON AGRAL 13000 ---	KIT	25.00	220,000	5.500,00
00091	REFIL CARDAN C/ROLAMENTO INTERNO FO 1722 ---	UNIDADE	25.00	151,000	3.775,00
00092	ARRUELA ENCOSTO ROLETES EIXO PILOTO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	36,000	1.080,00
00093	ARRUELA ENCOSTO ROLETES EIXO PILOTO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60.00	55,000	3.300,00
00094	ARRUELA ENCOSTO ROLETES EIXO PILOTO EATON VW 13180 ---	UNIDADE	60.00	47,000	2.820,00
00095	JOGO JUNTA CAMBIO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	80.00	108,000	8.640,00
00096	FLANGE CAMBIO ENTALHADO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	387,000	11.610,00
00097	CRUZETA CARDAN AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40.00	118,000	4.720,00
00098	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	207,000	6.210,00
00099	ENGRENAGEM REDUÇÃO CAIXA SATÉLITE FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	387,000	15.480,00
00100	REPARO SETOR DIREÇÃO FO 1722 ---	UNIDADE	60.00	240,000	14.400,00
00181	TRAVA ROLETE PATIM FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	80.00	3,960	316,80
00182	SERVO EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15.00	1.228,500	18.427,50
00185	TAMPA CUBO FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	47,250	945,00
00186	ROLETE PATIM AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60.00	14,000	840,00
00187	SAPATA FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	56,700	2.835,00
00188	TRAVA ARANHA AGRAL 8500 ---	UNIDADE	40.00	3,300	132,00
00211	BATENTE MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	292,900	17.574,00
00212	TAMPA CUBO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	47,000	1.410,00
00214	EIXO S TRASEIRO L/E AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	378,000	11.340,00
00215	MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	378,000	11.340,00
00216	1° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	472,000	14.160,00
00217	2° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	321,000	9.630,00
00218	REFORÇO 2° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	330,000	9.900,00
00219	3° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	292,900	8.787,00
00220	4° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	198,000	5.940,00
00271	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 24250 ---	UNIDADE	30.00	255,000	7.650,00
00272	KIT BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA FO 1722 ---	KIT	60.00	122,800	7.368,00
00273	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	14,000	840,00
00274	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	100.00	7,000	700,00
00275	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	689,000	20.670,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00276	BUCHA MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60,00	33,000	1.980,00
00277	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8.8 MA RP 18X140 ---	UNIDADE	120,00	15,000	1.800,00
00278	PORCA TRAVANTE ALTA NY MA AÇO ZB 18MM ---	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
00279	PINO MOLA TRASEIRA JUMELO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
00280	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8.8 16X140 ---	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
00301	TUCHO VALVULA MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	40,00	141,750	5.670,00
00302	BOMBA OLEO MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	40,00	850,500	34.020,00
00303	BOMBA DÁGUA VW 13180 ---	UNIDADE	40,00	2.173,500	86.940,00
00312	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	23,760	712,80
00313	SUPORTE AUXILIAR CONTRA-FEIXE VW 13180-13190 ---	UNIDADE	30,00	23,760	712,80
00314	CUNHA MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	19,800	792,00
00315	GUIA GRAMPO MOLA TRASEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30,00	23,760	712,80
00333	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	40,00	14,000	560,00
00334	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00335	TURBINA VW 13190 ---	UNIDADE	15,00	1.890,000	28.350,00
00337	FILTRO LUBRIFICANTE VW 13180 ---	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
00338	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
00339	BUCHA MOLA DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
00340	ADITIVO P/RADIADOR ---	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
00365	FILTRO AR INTERNO FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	114,000	3.420,00
00381	PALHETA LIMPADOR PARABRISA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	200,00	37,000	7.400,00
00382	PALHETA LIMPADOR PARABRISA VW 26280 ---	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00
00383	BOMBA D'ÁGUA P/CLIMATIZADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	165,000	3.300,00
00384	BOMBA D'ÁGUA P/CLIMATIZADOR FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	158,000	3.160,00
00385	PALHA P/CLIMATIZADOR TODOS ---	UNIDADE	30,00	41,000	1.230,00
00386	FILTRO AR EXTERNO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
00387	FILTRO AR INTERNO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
00388	CLIMATIZADOR UTILITÁRIO STD FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	620,000	12.400,00
00389	CLIMATIZADOR UTILITÁRIO STD VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	1.300,000	26.000,00
00390	TUBO FLEXÍVEL SCAPE FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
00391	CINTA TANQUE COMBUSTÍVEL FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	18,500	370,00
00392	PALHETA LIMPADOR PARABRISA FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	31,000	1.860,00
00393	CATraca FREIO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	172,800	5.184,00
00394	TUBO FLEXÍVEL SCAPE AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
00395	KIT MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	15,00	940,000	14.100,00
00396	BRONZINA BIELA MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20,00	155,000	3.100,00
00397	BRONZINA MANCAL MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20,00	155,000	3.100,00
00398	JOGO JUNTA MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20,00	378,000	7.560,00
00475	BOMBA D'ÁGUA FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
00476	BOMBA ÓLEO MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
00477	JOGO JUNTA MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	20,00	1.600,000	32.000,00
00478	BUCHA BIELA MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
00479	PISTÃO C/ANEL MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	25,00	685,000	17.125,00
00480	BRONZINA BIELA MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	20,00	500,000	10.000,00
00481	BOMBA D'ÁGUA VW 24250 ---	UNIDADE	15,00	217,300	3.259,50
00512	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/D HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
00513	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/E HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
00514	CARDAN DIANTEIRO COMPLETO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	490,000	4.900,00
00515	AMORTECEDOR TRASEIRO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
00522	BANDEJA SUSPENSÃO SUPERIOR L/D HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
00523	FILTRO LUBRIFICANTE HILUX PITBULL ---	UNIDADE	40,00	24,000	960,00
00524	FILTRO P/AR CONDICIONADO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	40,00	58,000	2.320,00
00525	FILTRO P/AR CONDICIONADO L200 TRITON ---	UNIDADE	40,00	11,800	472,00
00526	FILTRO COMBUSTÍVEL FERRO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	40,00	48,000	1.920,00
00551	LONA FREIO DIANTEIRO XX VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30,00	160,000	4.800,00
00552	MOLA MENOR PATIM FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	6,000	240,00
00553	MOLA PATIM FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
00554	PORCA RODA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	500,00	7,000	3.500,00
00555	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANT. VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	300,00	99,000	29.700,00
00556	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRAS. VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	300,00	151,000	45.300,00
00557	COXIM DIANTEIRO MOTOR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20,00	86,900	1.738,00
00558	COXIM TRASEIRO CABINE VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20,00	122,800	2.456,00
00559	COXIM TRASEIRO L/D MOTOR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20,00	463,000	9.260,00
00560	COXIM TRASEIRO L/E MOTOR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	463,000	6.945,00
00631	KIT DIFERENCIAL EIXO VW 26280/31320 ---	UNIDADE	10,00	1.857,000	18.570,00
00632	FILTRO AR EXTERNO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	148,000	5.920,00
00633	FILTRO AR INTERNO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
00634	FILTRO COMBUSTÍVEL VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	100,000	4.000,00
00635	FILTRO SEPARADOR ÁGUA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	118,000	4.720,00
00636	FILTRO LUBRIFICANTE VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	32,000	1.280,00
00637	SUPORTE CARDAN C/ROLAMENTO VW 31320 ---	UNIDADE	10,00	565,000	5.650,00
00638	SUPORTE CARDAN C/ROLAMENTO VW 24250/26280 ---	UNIDADE	15,00	229,000	3.435,00
00639	REFIL CARDAN C/ ROLAMENTO VW 31320 ---	UNIDADE	15,00	229,000	3.435,00
00640	REFIL CARDANC/ROLAMENTO VW 24250/26280 ---	UNIDADE	16,00	222,000	3.552,00
00641	KIT DIFERENCIAL VW 24250 ---	UNIDADE	7,00	2.740,000	19.180,00
00642	RETENTOR PINHÃO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	60,00	159,000	9.540,00
00643	CAIXA SATÉLITE COMPLETA VW 24250 ---	UNIDADE	8,00	3.685,000	29.480,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00644	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL VW 24250 ---	UNIDADE	8.00	3.848,000	30.784,00
00645	COROA PINHÃO/DIANTEIRA VW 26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	1.748,000	13.984,00
00646	COROA/PINHÃO TRASEIRO VW 26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	1.890,000	15.120,00
00647	CONJUNTO LUVA CARDAN VW 26280 ---	UNIDADE	8.00	1.228,000	9.824,00
00648	FLANGE DIFERENCIAL ENTRE EIXOS VW 26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	454,000	3.632,00
00649	FLANGE DIFERENCIAL VW 26280 ---	UNIDADE	8.00	556,000	4.448,00
00650	FLANGE DIFERENCIAL VW 31320 ---	UNIDADE	8.00	556,000	4.448,00
00651	ABRAÇADEIRA CRUZETA VW 26280/31320 ---	UNIDADE	50.00	84,000	4.200,00
00652	CONJUNTO CARDAN DESLIZANTE VW 31320 ---	UNIDADE	50.00	1.364,000	68.200,00
00653	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	5.00	378,000	1.890,00
00654	SERVO EMBREAGEM VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	4.00	9.900,000	39.600,00
00656	KIT EMBREAGEM VW 24250/26280 ---	UNIDADE	10.00	2.237,040	22.370,40
00657	BATENTE MOLA TRASEIRA VW 26280/31320 ---	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00659	BALANÇA TRUCK VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	331,650	3.316,50
00660	PINO BALANÇA VW 24250 ---	UNIDADE	20.00	47,520	950,40
00664	SUPORTE CENTRAL L/E VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	320,000	3.200,00
00665	DESLIZANTE TRASEIRO VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	130,000	1.300,00
00666	TENSOR TRUCK VW 24250 ---	UNIDADE	20.00	130,000	2.600,00
00667	SUPORTE DIANTEIRO TRUCK L/D VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	310,000	3.100,00
00668	SUPORTE DIANTEIRO TRUCK L/E VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	283,000	2.830,00
00669	SUPORTE TRASEIRO TRUCK L/D VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	112,400	1.124,00
00670	SUPORTE TRASEIRO TRUCK L/E VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	112,400	1.124,00
00671	REPARO REDUÇÃO VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	47,200	472,00
00672	CONJUNTO APU VW 24250 ---	UNIDADE	15.00	824,000	12.360,00
00673	FILTRO SECADOR AR APU FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	145,000	2.900,00
00674	FILTRO SECADOR AR APU VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	145,000	2.900,00
00675	TERMINAL DIREÇÃO L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	114,000	1.710,00
00676	TERMINAL DIREÇÃO L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	114,000	2.280,00
00677	TAMPA CAIXA BATERIA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	184,000	2.760,00
00678	KIT MOTOR VW 31320 ---	KIT	8.00	670,000	5.360,00
00679	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 31320 ---	UNIDADE	8.00	327,000	2.616,00
00680	BRONZINA BIELA MOTOR VW 31320 ---	UNIDADE	8.00	170,000	1.360,00
00691	ANEL ONDULADO WA 180 --	UNIDADE	30.00	35,000	1.050,00
00692	ANEL PISTÃO (FOGO) CAT 120K ---	UNIDADE	20.00	165,000	3.300,00
00693	ANEL PISTÃO (OLEO) CAT 120K ---	UNIDADE	20.00	165,000	3.300,00
00694	ANEL PISTÃO (RASPADOR) CAT 120K ---	UNIDADE	20.00	167,000	3.340,00
00695	ANEL VEDAÇÃO CAT 120K --	UNIDADE	40.00	22,500	900,00
00696	ARR LISA ABA LARGA ZB 1" --	UNIDADE	250.00	1,890	472,50
00697	ARR LISA POL 3/4 --	UNIDADE	350.00	1,890	661,50
00698	ARR LISA POL 5/8"X3 --	UNIDADE	250.00	1,890	472,50
00699	ARR LISA ZB 1/4" --	UNIDADE	1,000.00	0,940	940,00
00700	ARR LISA ZB 5/16 --	UNIDADE	1,000.00	0,940	940,00
00701	ARR PRESSAO 1/4" ZB PESADA --	UNIDADE	200.00	0,930	186,00
00702	ARR PRESSAO 5/16 ZB PESADA --	UNIDADE	300.00	0,930	279,00
00703	ARR PRESSAO POLEGADA POL 1" PE --	UNIDADE	300.00	2,800	840,00
00704	ARR PRESSAO POLEGADA POL 1/2 EX --	UNIDADE	300.00	0,930	279,00
00705	ARR PRESSAO POLEGADA POL 3/4" P --	UNIDADE	200.00	1,870	374,00
00708	BOMBA COMBUSTIVEL WA 180 --	UNIDADE	7.00	1.500,000	10.500,00
00709	BOMBA D'ÁGUA WA 180 --	UNIDADE	7.00	1.800,000	12.600,00
00710	BOMBA D'ÁGUA RG 140B ---	UNIDADE	7.00	3.950,000	27.650,00
00711	BOMBA D'ÁGUA VW 13190 ---	UNIDADE	7.00	2.950,000	20.650,00
00712	BOMBA D'ÁGUA WA 200 ---	UNIDADE	7.00	1.757,000	12.299,00
00713	BOMBA HIDRÁULICA WA 180 ---	UNIDADE	7.00	7.857,000	54.999,00
00714	BOMBA HIDRÁULICA WA 200 --	UNIDADE	7.00	12.439,000	87.073,00
00715	BUCHA BIELA CAT 120K ---	UNIDADE	8.00	148,000	1.184,00
00716	BUCHA COMANDO WA 180 --	UNIDADE	7.00	174,000	1.218,00
00717	BUCHA WA 180 ---	UNIDADE	7.00	174,000	1.218,00
00718	BUCHA WA 180 FINA ---	UNIDADE	8.00	180,000	1.440,00
00719	BUCHA WA 180 SOB MED. ---	UNIDADE	8.00	175,000	1.400,00
00720	CABO CONTROLE WA 180 ---	UNIDADE	8.00	175,000	1.400,00
00741	CRUZETA WA 180 --	UNIDADE	10.00	268,000	2.680,00
00742	CRUZETA WA 200 ---	UNIDADE	15.00	337,000	5.055,00
00743	DENTE WA 180 ---	UNIDADE	120.00	400,500	48.060,00
00744	DENTE WA 200 --	UNIDADE	120.00	400,500	48.060,00
00745	DISCO AÇO RG 140B ---	UNIDADE	30.00	120,000	3.600,00
00746	DISCO CAT 120K --	UNIDADE	20.00	207,900	4.158,00
00747	DISCO CAT 120K 0,2 --	UNIDADE	15.00	122,850	1.842,75
00748	DISCO CAT 120K 0,3 --	UNIDADE	15.00	137,000	2.055,00
00749	DISCO CAT 120K 0,4 --	UNIDADE	15.00	174,800	2.622,00
00750	DISCO PAPER CAT 120H --	UNIDADE	15.00	294,800	4.422,00
00751	DISCO PAPER RG 140B ---	UNIDADE	20.00	294,800	5.896,00
00752	DISCO RG 140B EXTERNO ---	UNIDADE	20.00	202,200	4.044,00
00753	DISCO RG 140B INTERNO ---	UNIDADE	20.00	273,100	5.462,00
00754	DISCO TRANSMIÇÃO CAT 120H --	UNIDADE	10.00	132,300	1.323,00
00755	DISCO TRANSMIÇÃO CAT 120H EXTERNO --	UNIDADE	10.00	180,400	1.804,00
00756	DISCO TRANSMIÇÃO CAT 120H INTERNO --	UNIDADE	10.00	185,000	1.850,00
00757	DISCO TRANSMISSÃO RG 140B EXTERNO ---	UNIDADE	15.00	185,000	2.775,00
00758	DISCO TRANSMISSÃO RG 140B INTERNO ---	UNIDADE	15.00	170,100	2.551,50
00759	DISCO WA 180 --	UNIDADE	10.00	89,700	897,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00760	DUO CONE CAT 120K --	UNIDADE	10.00	211,500	2.115,00
00806	PF ALLEN MA RP 08X070X1,25 ---	UNIDADE	40.00	1,510	60,40
00807	PF SX ACO 8.8 MA RI 06X025X1.00 --	UNIDADE	200.00	0,890	178,00
00808	PF SX ACO 8.8 MA RI 06X030X1.00 --	UNIDADE	200.00	0,890	178,00
00809	PF SX ACO 8.8 MA RI 06X050X1.00 --	UNIDADE	200.00	1,410	282,00
00810	PF SX ACO 8.8 MA RI 08X020X1.25 --	UNIDADE	200.00	1,410	282,00
00812	PF SX ACO 8.8 MA RI 08X050X1.25 --	UNIDADE	200.00	1,410	282,00
00813	PF SX ACO 8.8 MA RI 08X100X1.25 ---	UNIDADE	200.00	1,890	378,00
00814	PF SX ACO 8.8 MA RI 10X030X1.50 --	UNIDADE	200.00	2,740	548,00
00815	PF SX ACO 8.8 MA RI 10X050X1.50 --	UNIDADE	200.00	2,740	548,00
00816	PF SX ACO 8.8 MA RI 12X030X1.75 --	UNIDADE	200.00	2,070	414,00
00817	PF SX ACO 8.8 MA RI 14X030X2.00 --	UNIDADE	200.00	2,070	414,00
00818	PF SX ACO 8.8 MA RI 14X050X2.00 --	UNIDADE	200.00	2,070	414,00
00819	PF SX ACO 8.8 MA RI 16X060X2.00 --	UNIDADE	200.00	3,590	718,00
00820	PF SX ACO 8.8 MA RI 16X100X2.00 --	UNIDADE	80.00	4,060	324,80
00831	PF SX ACO 8.8 MA RP 16X050X2.00 --	UNIDADE	80.00	1,030	82,40
00832	PF SX ACO 8.8 MA RP 16X120X2.00 --	UNIDADE	30.00	2,830	84,90
00833	PF SX ACO 8.8 MA RP 18X080X2.50 --	UNIDADE	30.00	3,780	113,40
00834	PF SX ACO 8.8 MA RP 18X120X2.50 --	UNIDADE	30.00	4,250	127,50
00835	PF SX ACO 8.8 MA RP 20X070X2.50 --	UNIDADE	30.00	3,780	113,40
00836	PF SX ACO 8.8 MA RP 20X100X2.50 --	UNIDADE	30.00	4,720	141,60
00837	PF SX ACO 8.8 MB RI 16X030X1.50 --	UNIDADE	80.00	2,360	188,80
00838	PF SX ACO 8.8 MB RP 12X070X1.50 --	UNIDADE	80.00	2,360	188,80
00839	PF SX ACO G5 UNC RI 3/4X1.1/4 --	UNIDADE	80.00	2,830	226,40
00840	PF SX ACO G5 UNC RI 3/8X1.1/2 ---	UNIDADE	250.00	1,030	257,50
00841	PF SX ACO G5 UNC RI 3/8X3 ---	UNIDADE	80.00	1,320	105,60
00842	PF SX ACO G5 UNC RI 3/8X3.1/2 ---	UNIDADE	80.00	1,600	128,00
00843	PF SX ACO G5 UNC RI 3/8X2.1/2 ---	UNIDADE	80.00	1,600	128,00
00844	PF SX ACO G5 UNC RI 5/16X1 ---	UNIDADE	80.00	3,300	264,00
00845	PF SX ACO G5 UNC RI 5/8X3" ---	UNIDADE	80.00	3,780	302,40
00846	PF SX ACO G5 UNC RI 5/8X5" ---	UNIDADE	80.00	14,170	1.133,60
00847	PF SX ACO G5 UNC RP 1.1/8X5" --	UNIDADE	80.00	3,300	264,00
00848	PF SX ACO G5 UNC RP 1X6 --	UNIDADE	80.00	3,780	302,40
00849	PF SX ACO G5 UNC RP 3/4X2.1/2 --	UNIDADE	80.00	3,780	302,40
00850	PF SX ACO G5 UNC RP 3/4X3 --	UNIDADE	80.00	2,120	169,60
00861	PLACA CAT 120H --	UNIDADE	15.00	945,000	14.175,00
00862	PLACA CAT 120K 0,2 --	UNIDADE	15.00	945,000	14.175,00
00863	PLACA CAT 120K 0,3 --	UNIDADE	15.00	935,500	14.032,50
00864	PLACA PC CAT 120K --	UNIDADE	10.00	1.039,000	10.390,00
00865	PLACA SEPARAÇÃO WA 180 --	UNIDADE	10.00	430,000	4.300,00
00866	PLACA TRANSMIÇÃO CAT 120H --	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00
00867	PLACA WA 180 ---	UNIDADE	15.00	420,000	6.300,00
00868	PO SX FERRO MA ZB 08MM X1,25 --	UNIDADE	180.00	0,900	162,00
00869	PO SX FERRO POL. UNC 5/8" ---	UNIDADE	180.00	0,900	162,00
00870	PO SX TRAVANTE UNC ACO ZB 1" G --	UNIDADE	180.00	3,000	540,00
00891	REPARO DIREÇÃO CAT 120K --	UNIDADE	30.00	198,400	5.952,00
00892	REPARO ESCARIFICADOR CAT 120H --	UNIDADE	30.00	198,400	5.952,00
00893	REPARO INCLINAÇÃO RODA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	179,500	5.385,00
00894	REPARO LEVANTE LAMINA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	292,900	8.787,00
00895	REPARO LEVANTE LAMINA CAT 120K --	UNIDADE	30.00	292,950	8.788,50
00896	REPARO TOMBULADOR LAMINA CAT 120K --	UNIDADE	30.00	198,500	5.955,00
00897	REPARO TRAMBULADOR LAMINA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	198,500	5.955,00
00898	RETENTOR CAT 120H --	UNIDADE	20.00	122,850	2.457,00
00899	RETENTOR CAT 120K BRE --	UNIDADE	20.00	85,050	1.701,00
00900	RETENTOR CAT 120K BRGF --	UNIDADE	20.00	37,800	756,00
00901	RETENTOR DIANTEIRO RG 140B ---	UNIDADE	20.00	141,750	2.835,00
00902	RETENTOR EIXO TRASEIRO RG 140B ---	UNIDADE	20.00	37,800	756,00
00903	RETENTOR POLIA WA 200 ---	UNIDADE	20.00	47,250	945,00
00904	RETENTOR RG 140B ---	UNIDADE	20.00	89,770	1.795,40
00905	RETENTOR RODA RG 140B ---	UNIDADE	20.00	330,700	6.614,00
00906	RETENTOR VIRABREQUIM RG 140B ---	UNIDADE	10.00	524,400	5.244,00
00907	RETENTOR WA 200 ---	UNIDADE	15.00	217,300	3.259,50
00908	ROLAMENTO CAT 120H GRANDE --	UNIDADE	15.00	472,500	7.087,50
00909	ROLAMENTO CAT 120H PEQUENO --	UNIDADE	15.00	519,700	7.795,50
00910	ROLAMENTO RG 140B ---	UNIDADE	15.00	519,700	7.795,50
00921	TENSOR CORREIA WA 200 --	UNIDADE	10.00	329,800	3.298,00
00922	TRAVA PINO PISTÃO CAT 120K ---	UNIDADE	10.00	2,830	28,30
00923	TUBO ESCAPAMENTO WA 180 --	UNIDADE	4.00	226,800	907,20
00924	TUBO ESCAPAMENTO WA 200 --	UNIDADE	4.00	239,000	956,00
00925	TUBO INJETOR WA 180 1° --	UNIDADE	8.00	90,700	725,60
00926	TUBO INJETOR WA 180 2° --	UNIDADE	8.00	88,800	710,40
00927	TUBO INJETOR WA 180 3° --	UNIDADE	8.00	96,300	770,40
00928	TUBO INJETOR WA 180 4° --	UNIDADE	8.00	88,800	710,40
00929	TURBINA CAT 120H --	UNIDADE	5.00	8.008,870	40.044,35
00930	TURBINA CAT 120K ---	UNIDADE	3.00	6.785,100	20.355,30
00931	VALVULA ALIVIO WA 180 ---	UNIDADE	8.00	1.352,200	10.817,60
00932	VIRABREQUIM CAT 120H --	UNIDADE	5.00	16.776,750	83.883,75
00933	FLANGE DO CARDAN --	UNIDADE	5.00	1.035,700	5.178,50
00934	CRUZETA DO CARDAN --	UNIDADE	10.00	602,900	6.029,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00935	ESPIGA DO CARDAN --	UNIDADE	8.00	74,650	597,20
00936	RETENTOR DA CAIXA DE MANCHA --	UNIDADE	10.00	133,200	1.332,00
00937	JUMELO DO FEIXO DE MOLA DIANTEIRO --	UNIDADE	10.00	173,800	1.738,00
00938	MOLA DE RETORNO DA SAPATA DE FREIO --	UNIDADE	40.00	339,250	13.570,00
00939	KIT DE EMBREAGEM --	UNIDADE	2.00	8.247,000	16.494,00
00940	VALVULA DESCARGA RAPIDA --	UNIDADE	15.00	466,800	7.002,00
00961	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA --	UNIDADE	30.00	94,050	2.821,50
00962	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA --	UNIDADE	30.00	103,400	3.102,00
00963	LONA DE FREIO DIANTEIRA STD E 1X --	UNIDADE	30.00	103,400	3.102,00
00964	LONA DE FREIO TRAZEIRA STD E 1X --	UNIDADE	20.00	160,600	3.212,00
00965	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA --	UNIDADE	50.00	37,800	1.890,00
00966	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA ---	UNIDADE	50.00	38,000	1.900,00
00967	CATraca DE FREIO --	UNIDADE	30.00	127,550	3.826,50
00968	CUICÃO DE FREIO --	UNIDADE	30.00	255,150	7.654,50
00969	RETENTOR DO PIAO --	UNIDADE	20.00	93,550	1.871,00
00970	COROA E PIAO --	UNIDADE	2.00	3.020,000	6.040,00
00991	MAGUEIRA LARANJA GARGANTA 3" ---	UNIDADE	40.00	23,600	944,00
00992	MAGUEIRA LARANJA GARGANTA 4" ---	UNIDADE	40.00	31,180	1.247,20
00993	MAGUEIRA LARANJA GARGANTA 5" ---	UNIDADE	40.00	40,600	1.624,00
00994	CLIP P/CABO ACO GALVANIZADO 3/8" ----	UNIDADE	60.00	2,360	141,60
00995	CLIP P/CABO ACO GALVANIZADO 1/2" ----	UNIDADE	60.00	2,360	141,60
00996	CLIP P/CABO ACO GALVANIZADO 5/8" ---	UNIDADE	60.00	5,670	340,20
00997	CLIP P/CABO GALVANIZADO 7/8" ---	UNIDADE	60.00	9,450	567,00
00998	GANCHO P/CABO ACO 1 TON ---	UNIDADE	50.00	21,730	1.086,50
00999	GANCHO P/CABO 2 TON ---	UNIDADE	30.00	41,580	1.247,40
01000	GANCHO P/CABO 3 TON ---	UNIDADE	30.00	70,870	2.126,10
01001	GANCHO P/CABO ACO 5 TON ---	UNIDADE	50.00	113,400	5.670,00
01002	BICO CORTE ACETILENO 1502 N04 ---	UNIDADE	20.00	56,700	1.134,00
01003	REBOLO DIAMANTADO G120 K6 ---	UNIDADE	20.00	56,700	1.134,00
01004	ELETRODO P/CORTE 4,00X450MM ---	UNIDADE	180.00	75,600	13.608,00
01005	BROCA ACO RAPIDO 13.00MM ---	UNIDADE	50.00	14,100	705,00
01006	ESCOVA ACO CIRCULA 6XI/2 X 7/8 ---	UNIDADE	20.00	47,200	944,00
01007	ELETRODO SERRALHEIRO 2,50X350MM ---	UNIDADE	100.00	23,600	2.360,00
01008	ELETRODO SERRALHEIRO 4,00X400MM ---	UNIDADE	100.00	23,600	2.360,00
01009	DISCO DESBASTE 7X1/4X7/8 ---	UNIDADE	60.00	18,900	1.134,00
01010	DISCO CORTE LOX 1/8X5/8 ---	UNIDADE	60.00	23,600	1.416,00
01011	ALGARISMO ACO P/GRAVACAO 5MM ---	UNIDADE	15.00	37,800	567,00
01012	REBOLO RETO 6X3/4" A60 N6 V7 ----	UNIDADE	30.00	37,800	1.134,00
01013	BROCA ACO RAPIDO 6.00MM -*	UNIDADE	30.00	8,000	240,00
01014	BROCA ACO RAPIDO 5.00MM -*	UNIDADE	30.00	10,000	300,00
01015	BROCA ACO RAPIDO 12.00MM -*	UNIDADE	30.00	13,200	396,00
01016	BROCA ACO RAPIDO 11.00MM -*	UNIDADE	30.00	13,200	396,00
01017	BROCA ACO RAPIDO 18.00MM -*	UNIDADE	30.00	64,200	1.926,00
01018	ESCOVA ACO MANUAL C/CABO 4 -*	UNIDADE	20.00	10,300	206,00
01019	BEDAME 3/4X1/8X6 C/10% COBALTO -*	UNIDADE	20.00	51,900	1.038,00
01020	ELETRODO SERRALHEIRO 3,25X350MM ---*	UNIDADE	200.00	23,600	4.720,00
01021	ELETRODO A-18 3,25X350MM -*	UNIDADE	200.00	26,400	5.280,00
01022	ELETRODO A-18 4,00X450MM -*	UNIDADE	400.00	26,400	10.560,00
01023	MARRETA C/CABO 4KG -*	UNIDADE	10.00	141,700	1.417,00
01024	BROCA AÇO RAPIDO 10.00MM -*	UNIDADE	40.00	10,300	412,00
01025	ELETRODO 92.58 3,25X350MM FERRO FUN --	UNIDADE	200.00	170,100	34.020,00
01026	PORTA ELETRODO SUPER FIRE A600 -*	UNIDADE	10.00	56,700	567,00
01027	BROCA AÇO RAPIDO 8.00MM -*	UNIDADE	30.00	9,450	283,50
01028	BROCA AÇO RAPIDO 14.00MM -*	UNIDADE	30.00	18,500	555,00
01029	LENTE RETANGULAR ESCURA N°12 -*	UNIDADE	10.00	4,410	44,10
01031	BROCA AÇO RAPIDO 19.00MM -*	UNIDADE	40.00	103,950	4.158,00
01032	BROCA AÇO RAPIDO 16.00MM -*	UNIDADE	40.00	78,100	3.124,00
01033	BICO CORTE ACETILENO 1502 N°6 -*	UNIDADE	130.00	42,200	5.486,00
01034	BROCA AÇO RAPIDO 15.00MM -*	UNIDADE	20.00	37,800	756,00
01035	CHAVE COMBINADA 1/4 -*	UNIDADE	20.00	7,560	151,20
01036	CHAVE COMBINADA 5/16 -*	UNIDADE	20.00	11,300	226,00
01037	CHAVE COMBINADA 3/8 -*	UNIDADE	20.00	11,300	226,00
01038	CHAVE COMBINADA 7/16 -*	UNIDADE	20.00	11,300	226,00
01039	CHAVE COMBINADA 1/2 -*	UNIDADE	20.00	12,200	244,00
01040	CHAVE COMBINADA 9/16 -*	UNIDADE	20.00	12,200	244,00
01041	CHAVE COMBINADA 3/4 -*	UNIDADE	20.00	17,000	340,00
01042	CHAVE COMBINADA 7/8 -*	UNIDADE	20.00	21,700	434,00
01043	CHAVE COMBINADA 15/16 -*	UNIDADE	20.00	12,200	244,00
01044	CHAVE FENDA CRUZADA 3/16 X 8 -*	UNIDADE	20.00	23,600	472,00
01045	CHAVE BIELA 14MM ---	UNIDADE	20.00	23,600	472,00
01046	CHAVE BIELA 16MM ---	UNIDADE	20.00	26,400	528,00
01047	CHAVE BIELA 18MM ---	UNIDADE	20.00	28,300	566,00
01048	CHAVE BIELA 17MM ---	UNIDADE	20.00	28,300	566,00
01049	CHAVE BIELA 19MM ---	UNIDADE	20.00	28,300	566,00
01050	CHAVE BIELA 15MM ---	UNIDADE	20.00	28,300	566,00
01051	CHAVE COMBINADA 5/8 ---	UNIDADE	20.00	16,000	320,00
01052	CHAVE ESTRELA 10X11 -*	UNIDADE	80.00	15,000	1.200,00
01053	CHAVE ESTRELA 14X15 ---	UNIDADE	80.00	18,900	1.512,00
01054	CHAVE FIXA 14X17 ---	UNIDADE	80.00	17,900	1.432,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



01055	CHAVE FIXA 10X11 ---	UNIDADE	80,00	11,000	880,00
01056	CHAVE FIXA 06X7 ---	UNIDADE	80,00	14,100	1.128,00
01057	CHAVE ABERTA ESTRELA 13X15 ---	UNIDADE	80,00	9,450	756,00
01058	CHAVE ABERTA ESTRELA 14X17 ---	UNIDADE	80,00	9,450	756,00
01059	CHAVE ABERTA ESTRELA 22X24 ---	UNIDADE	80,00	17,900	1.432,00
01060	MANIPULO 1 X 3/4 A1200 ---	UNIDADE	15,00	28,300	424,50
01061	CHAVE AJUSTAVEL 10" ---	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
01062	CHAVE AJUSTAVEL 15" ---	UNIDADE	15,00	42,500	637,50
01063	SOQUETE SEXTAVADO 3/4-28MM ---	UNIDADE	20,00	103,900	2.078,00
01064	CHAVE GRIFO 12 X 300MM ---	UNIDADE	15,00	51,900	778,50
01065	ALICATE UNIVERSAL 8 ---	UNIDADE	20,00	66,000	1.320,00
01066	ESPATULA REDONDA 18 ---	UNIDADE	20,00	45,300	906,00
01067	MARRETA C/CABO 2 KG ---	UNIDADE	10,00	93,500	935,00
01068	CHAVE SACA FILTRO CORRENTE ---	UNIDADE	15,00	45,300	679,50
01069	JG CHAVE ALLEN LONGA 1.5>>10MM 9PÇS ---	UNIDADE	15,00	151,200	2.268,00
01070	TALHADEIRA ---	UNIDADE	20,00	103,900	2.078,00
01071	CHAVE COMBINADA 36MM ---	UNIDADE	20,00	127,500	2.550,00
01072	CHAVE COMBINADA 1.1/2 ---	UNIDADE	20,00	84,000	1.680,00
01073	JG ALICATE P/ANEIS EXTERNOS E INTERNOS 4PÇS ---	UNIDADE	15,00	255,000	3.825,00
01074	JG CHAVE TORX LONGO T10>>T50 9PÇS ---	UNIDADE	15,00	855,000	12.825,00
01075	JG CHAVE ESTRLA 6X50 ---	UNIDADE	15,00	912,000	13.680,00
01076	JG CHAVE FIXA 1/4 X 2" ---	UNIDADE	15,00	737,000	11.055,00
01077	MACACO HID 08 TON ---	UNIDADE	25,00	340,000	8.500,00
01078	MACACO HID 15 TON ---	UNIDADE	20,00	585,900	11.718,00
01079	JG MACHO MANUAL 1"X 12 UNF 3PC ---	JOGO	15,00	311,800	4.677,00
01080	JG MACHO MANUAL 1.1/8"X 8 UNC 3PC ---	JOGO	15,00	510,300	7.654,50
01081	JG MACHO MANUAL 3/4 UNC 3PC ---	UNIDADE	15,00	231,500	3.472,50
01082	JG MACHO MANUAL 3/8 UNC 3PC ---	JOGO	15,00	108,600	1.629,00
01083	VIRA MACHO RETO N4 1/4X3/4 ---	UNIDADE	7,00	122,850	859,95
01084	VIRA MACHO RETO N6 3/4X1/4 ---	UNIDADE	7,00	113,400	793,80
01085	ALICATE P/ANEIS PISTAO 120MM N2 ---	UNIDADE	8,00	315,500	2.524,00
01086	ALICATE P/ANEIS PISTAO 160MM N3 ---	UNIDADE	8,00	494,200	3.953,60
01087	JG MACHO MANUAL 24X2.0 3PCS ---	JOGO	8,00	292,900	2.343,20
01092	TIP TOP Nº 10 --	UNIDADE	500,00	85,000	42.500,00
01097	REMENDO VULCANITO --	UNIDADE	200,00	55,000	11.000,00
01098	COLA PRETA --	UNIDADE	150,00	40,000	6.000,00
01099	PNEU 265/70R --	UNIDADE	20,00	650,000	13.000,00
01112	PNEU 17.525TL12 (G-2/L2) PNEU 12 --	UNIDADE	30,00	3.060,000	91.800,00
01113	CAMARA 17.5-25 TRJ1175C --	UNIDADE	30,00	332,000	9.960,00
01114	PNEU 295/80R22.5 LISO BORRACHUDO --	UNIDADE	30,00	2.275,000	68.250,00
01115	PNEU 14.9-24R1 --	UNIDADE	10,00	1.847,000	18.470,00
01116	PNEU 18.4-34R1 --	UNIDADE	10,00	3.835,000	38.350,00
01117	PNEU 12.4-24 --	UNIDADE	15,00	1.758,000	26.370,00
01118	PNEU 18.4-30 --	UNIDADE	15,00	3.436,000	51.540,00
01121	CAMARA DE AR 18.7-34 --	UNIDADE	30,00	520,000	15.600,00
01122	CAMARA DE AR 18.4-30 --	UNIDADE	30,00	488,000	14.640,00
01123	BICO P/ PNEU SEM CAMARA - CAMINHÃO --	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
01124	BICO P/ PNEU SEM CAMARA - PATROL --	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
01125	PROTECTOR ARO20 (FITAO) --	UNIDADE	30,00	37,000	1.110,00
01126	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR ---	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
01127	MASCARA P/SOLDA CELERON VISOR ---	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
01128	CANELEIRA DE COURO --	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
01129	LUVA DE COURO CANO LONGO --	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
01130	AVENTAL COURO --	UNIDADE	30,00	105,000	3.150,00
01131	MANGOTE DE COURO --	UNIDADE	30,00	61,000	1.830,00
01132	MASCARA DE SOLDADA DIGITAL --	UNIDADE	10,00	333,000	3.330,00
01133	BOTA DE COURO BICO DE AÇO --	UNIDADE	100,00	96,000	9.600,00
01134	OCULOS DE PROTEÇÃO --	UNIDADE	40,00	11,000	440,00
01149	MAQUINA SOLDADA BALMER BR 425 TRIF --	UNIDADE	2,00	6.095,200	12.190,40
01150	MAQUINA SOLDADA BALMER SUPER 300 AM TURBO --	UNIDADE	2,00	3.511,600	7.023,20
01151	TALHA MANUAL 20N C/ 3MT ELEVACÃO --	UNIDADE	2,00	1.822,000	3.644,00
01152	POLICORTE 12 C/MOTOR 3HP TRIFASICO --	UNIDADE	2,00	2.135,000	4.270,00
01135	ESMERILHADEIRA BOSCH GWS20-20 --	UNIDADE	8,00	1.174,000	9.392,00
01136	RETIFICADEIRA GGS28C 1223 220V --	UNIDADE	8,00	1.325,000	10.600,00
01137	FURADEIRA BANCADA FBM - 160M NACI --	UNIDADE	6,00	2.113,900	12.683,40
01138	FURADEIRA IMPACTO BOSCH 113D 1/2" --	UNIDADE	5,00	631,000	3.155,00
01153	PRENSA HIDRAULICA 100T C/AUXILIAR 15MT --	UNIDADE	1,00	19.790,000	19.790,00
01154	PRENSA HIDRAULICA 30 TON --	UNIDADE	1,00	3.025,000	3.025,00
01139	ESTICADOR HIDRAULICO 10 TON --	UNIDADE	3,00	1.355,000	4.065,00
01140	PARAFUSADEIRA IMPACTO 1" PNEUMAT --	UNIDADE	3,00	1.554,500	4.663,50
01155	MACACO JACARE 2TON LONGO --	UNIDADE	2,00	1.307,000	2.614,00
01156	FURADEIRA IMPACTO PRO DWT 5/8 1300 --	UNIDADE	2,00	459,000	918,00
01141	MOTO BOMBA 5,5HP 2" --	UNIDADE	5,00	3.622,000	18.110,00
01142	CARREGADOR BAT 30A C/RODA --	UNIDADE	4,00	1.099,000	4.396,00
01143	CHAVE IMPACTO 3/4 610 220V --	UNIDADE	5,00	5.139,850	25.699,25
01144	JG SOQUETE ENC 3/4 22>> 50MM --	UNIDADE	5,00	1.427,000	7.135,00
01145	DESPORCIMENTRO MANUAL TIRAR PNEU 78-7800M ACC --	UNIDADE	10,00	530,000	5.300,00
01146	LAVADORA SOMAR MONO LUS 3502 ---	UNIDADE	2,00	7.946,500	15.893,00
01147	COMPRESSOR DE AR PRESSURE 30 PCM V250LTS YTRIF IP	UNIDADE	2,00	10.500,000	21.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



01148 -- MACACO HIDR 20 POSTO MOLA. --

UNIDADE

5.00

1.828,500

9.142,50

VALOR TOTAL R\$

2.945.237,25



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240004

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 08:33:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

M B COSTA
LTDA:365363
52000103
Assinado de forma digital por M B COSTA
LTDA:36536352000103
Dados: 2024.01.09 17:15:55 -03'00'

M. B. COSTA LTDA

C.N.P.J. nº 36.536.352/0001-03

CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE044-2023-SRP.

Empresa: M. B. COSTA LTDA; C.N.P.J. nº 36.536.352/0001-03, estabelecida à AVENIDA PARA, BELA VISTA, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCLENIO BELESA COSTA, C.P.F. nº 626.046.432-00, R.G. nº 3400705 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00405	TURBINA L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	2.475,000	24.750,00
00408	KIT EMBREAGEM L200 TRITON ---	KIT	12.00	1.160,000	13.920,00
00428	FEIXE MOLA TRASEIRO L200 TRITON ----	UNIDADE	10.00	1.170,000	11.700,00
00430	CUBO RODA DIANTEIRA C/ROLAMENTO L200 TRITON ---	UNIDADE	20.00	710,000	14.200,00
00431	CARDAN DIANTEIRO COMPLETO L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	1.580,000	15.800,00
00432	BOMBA D'ÁGUA L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	138,000	1.380,00
00440	BOMBA HIDRÁULICA L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	610,000	6.100,00
00441	CAIXA DIREÇÃO L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	3.400,000	34.000,00
00444	ROLAMENTO CARDAN L200 TRITON ---	UNIDADE	30.00	167,000	5.010,00
00446	JOGO SAPATA FREIO C/LONA L200 TRITON ---	UNIDADE	40.00	152,000	6.080,00
00447	CABO FREIO DIANTEIRO L200 TRITON ----	UNIDADE	20.00	132,000	2.640,00
00448	CABO FREIO TRASEIRO L/D L200 TRITON ---	UNIDADE	20.00	132,000	2.640,00
00449	CABO FREIO TRASEIRO L/E L200 TRITON ---	UNIDADE	20.00	162,000	3.240,00
00461	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	1.280,000	12.800,00
00462	CILINDRO MESTRE FREIO L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	780,000	7.800,00
00463	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/D L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	1.770,000	17.700,00
00464	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/E L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	1.780,000	17.800,00
00465	BANDEJA SUSPENSÃO INFERIOR L/D L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	740,000	7.400,00
00466	BANDEJA SUSPENSÃO INFERIOR L/E L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	740,000	7.400,00
00467	BANDEJA SUSPENSÃO SUPERIOR L/D L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	455,000	4.550,00
00468	BANDEJA SUSPENSÃO SUPERIOR L/E L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	455,000	4.550,00
00471	RADIADOR L200 TRITON ---	UNIDADE	15.00	138,000	2.070,00
00472	BELETA ESTABILIZADOR L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	1.875,000	18.750,00
00473	BUCHA ESTABILIZADOR L200 TRITON ---	UNIDADE	20.00	36,000	720,00
00474	BUCHA ESTABILIZADOR PONTA L200 TRITON ---	UNIDADE	20.00	12,000	240,00
00482	GRAMPO MOLA L200 TRITON ---	UNIDADE	20.00	8,500	170,00
00483	FILTRO COMBUSTÍVEL L200 TRITON ---	UNIDADE	40.00	79,000	3.160,00
00484	CABEÇOTE FILTRO COMBUSTÍVEL L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	188,000	1.880,00
00485	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON ---	UNIDADE	30.00	99,000	2.970,00
00486	FILTRO AR L200 TRITON ---	UNIDADE	30.00	99,000	2.970,00
00487	RETENTOR EXTERNO RODA TRASEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	50.00	99,000	4.950,00
00488	RETENTOR CAIXA REDUÇÃO L200 TRITON ---	UNIDADE	30.00	59,000	1.770,00
00489	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	25.00	237,000	5.925,00
00490	ANEL RODA ARO 22" ---	UNIDADE	25.00	140,000	3.500,00
00492	FEIXE MOLA TRASEIRO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	15.00	235,000	3.525,00
00493	BUCHA MOLA DIANTEIRA/TRASEIRA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20.00	9,000	180,00
00494	ROLAMENTO RODA TRASEIRA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20.00	98,000	1.960,00
00495	RETENTOR INTERNO RODA TRASEIRA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	30.00	15,000	450,00
00496	RETENTOR EXTERNO RODA TRASEIRA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	30.00	14,000	420,00
00497	RETENTOR MANGA EIXO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20.00	19,000	380,00
00498	RETENTOR EXTERNO RODA DIANTEIRA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20.00	14,000	280,00
00499	CUBO RODA DIANTEIRO C/ROLAMENTO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	15.00	295,000	4.425,00
00500	JUNTA HOMOCINETICA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10.00	840,000	8.400,00
00501	BATENTE FEIXE MOLA TRASEIRA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20.00	96,000	1.920,00
00502	BATENTE BANDEJA SUSPENSÃO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20.00	80,000	1.600,00
00503	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL HILUX PITBULL ---	UNIDADE	8.00	4.700,000	37.600,00
00508	TURBINA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10.00	5.920,000	59.200,00
				VALOR TOTAL R\$	390.875,00

M B COSTA Assinado de forma
LTDA:36536 digital por M B COSTA
352000103 LTDA:36536352000103
Dados: 2024.01.09
16:31:47 -03'00'



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240005

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

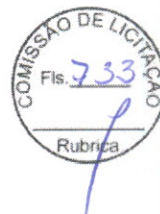
Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 08:30:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS DE
AUTOMOT:08778948000184

Assinado de forma digital por NORTE SUL
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE
AUTOMOT:08778948000184
Dados: 2024.01.08 17:06:20 -03'00'

NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA
C.N.P.J. nº 08.778.948/0001-84
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE044-2023-SRP.

Empresa: NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA.; C.N.P.J. nº 08.778.948/0001-84, estabelecida à Rod. PA 279, Km 160, s/nº., Stº Aeroporto, Tucumã PA, (94) 3433-1845, representada neste ato pelo Sr(a). DANUBIO FERNANDO ARPINI, C.P.F. nº 589.297.622-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	150,000	4.500,00
00012	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	150,000	4.500,00
00013	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	262,000	7.860,00
00014	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	199,800	3.996,00
00015	TERMINAL DIREÇÃO L/D VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	172,000	3.440,00
00016	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	CONJUNTO	30.00	170,280	5.108,40
00018	BARRA DIREÇÃO LATERAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10.00	714,780	7.147,80
00019	PORCA RODA FO 1722 ---	UNIDADE	500.00	8,890	4.445,00
00020	KIT DIFERENCIAL EIXO AGRALE 13000 ---	KIT	8.00	2.079,000	16.632,00
00021	CONJUNTO ARRUELA DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---	CONJUNTO	100.00	108,900	10.890,00
00022	CRUZETA DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	133,650	1.336,50
00023	ENGRENAGEM CORREDIÇA LUVA REDUÇÃO VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	693,000	6.930,00
00024	TERMINAL DIREÇÃO L/E AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	98,010	2.940,30
00025	TERMINAL DIREÇÃO L/D AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20.00	100,980	2.019,60
00026	PLACA SOLAR CAIXA SATÉLITE DIFERENCIAL VW 24250 --	UNIDADE	20.00	777,150	15.543,00
00027	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20.00	116,820	2.336,40
00037	CAIXA SATÉLITE VAZIA DIFERENCIAL VW 13180/13190 --	UNIDADE	5.00	683,100	3.415,50
00038	REPARO DIAFRAGMA REDUZIDO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	45,540	1.366,20
00051	PORCA PONTEIRA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	19,800	1.188,00
00052	PORCA CARCAÇA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	32,500	1.950,00
00053	TRAVA ARANHA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	120.00	9,000	1.080,00
00054	PARAFUSO OCO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	6,920	415,20
00055	PARAFUSO REGULAGEM COROA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	17,820	534,60
00056	ROLAMENTO AXIAL EIXO EATON AGRALE 13000 ---	UNIDADE	60.00	89,100	5.346,00
00057	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40.00	89,100	3.564,00
00058	REPARO BOMBA DIREÇÃO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	60.00	19,800	1.188,00
00059	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL AGRALE 13000 -	UNIDADE	15.00	1.683,000	25.245,00
00060	BOMBA HIDRÁULICA DIREÇÃO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15.00	742,500	11.137,50
00081	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	54,450	1.633,50
00082	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	50.00	69,300	3.465,00
00083	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	69,300	2.079,00
00084	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO HYUNDAI ---	UNIDADE	25.00	158,400	3.960,00
00085	ROLAMENTO ARVORE SECUNDÁRIO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	79,200	2.376,00
00086	ROLAMENTO ARVORE SECUNDÁRIO EATON AGRALE 13000 ---	UNIDADE	50.00	99,000	4.950,00
00087	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	60.00	11,870	712,20
00088	CRUZETA DIFERENCIAL AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	108,900	3.267,00
00089	TAMPA SINO DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	990,000	19.800,00
00090	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	40.00	49,500	1.980,00
00111	PONTEIRA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	326,700	9.801,00
00112	GARFO CAIXA CAMBIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20.00	702,900	14.058,00
00113	REFIL CARDAN C/ROLAMENTO INTERNO VW 13180/13190 --	UNIDADE	40.00	138,600	5.544,00
00114	GRAMPO MOLÇA DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	11,870	474,80
00115	KIT DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	15.00	821,700	12.325,50
00116	EIXO PILOTO EATON AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15.00	663,300	9.949,50
00117	PORCA SEXTAVADUPLA 5/8 ---	UNIDADE	500.00	1,980	990,00
00118	TAMPA CUBO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	40.00	78,000	3.120,00
00119	KIT PRISIONEIRO CUBO RODA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	200.00	13,840	2.768,00
00120	JUNTA COURO CUBO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	100.00	9,400	940,00
00141	CUICA FREIO DUPLA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40.00	361,350	14.454,00
00142	CUICA FREIO DUPLA FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	198,000	7.920,00
00143	PORCA CARCAÇA DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	70.00	23,760	1.663,20
00144	PARAFUSO CUICA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	300.00	13,850	4.155,00
00145	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/D VW 13180/13190 -	UNIDADE	50.00	33,660	1.683,00
00146	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/E VW 13180/13190 -	UNIDADE	50.00	32,670	1.633,50
00147	REPARO CUICA FREIO COMPLETO ---	UNIDADE	200.00	37,620	7.524,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00148	ENGRENAGEM REDUÇÃO CAIXA SATÉLITE AGRALE 13000 ---	UNIDADE	35,00	485,100	16.978,50
00149	ABRAÇADEIRA CUICA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	150,00	59,400	8.910,00
00150	ABRAÇADEIRA CUICA FO 1722 ---	UNIDADE	150,00	13,100	1.965,00
00151	GARFO CARDAN FO 11000 ---	UNIDADE	20,00	158,400	3.168,00
00152	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	80,00	158,400	12.672,00
00153	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	80,00	49,500	3.960,00
00154	ROLETE PATIM FO 1722 ---	UNIDADE	80,00	54,450	4.356,00
00155	ROLETE PATIM C/TRAVA FO 1722 ---	UNIDADE	80,00	54,450	4.356,00
00156	TURBINA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	3.366,000	67.320,00
00171	ROLETE EIXO PILOTO CAIXA EATON AGRALE 13000 ---	UNIDADE	200,00	3,940	788,00
00172	TRAVA ROLETE PATIM FREIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	120,00	4,060	487,20
00173	ANEL ORIG. EIXO CUICA FREIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	300,00	1,870	561,00
00174	CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	44,500	2.225,00
00175	PONTEIRA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	178,000	4.450,00
00176	KIT EMBREAGEM FO 1722 ---	KIT	15,00	1.683,000	25.245,00
00177	FLEXÍVEL CUICA FREIO 1MT AGRALE 13000 ---	UNIDADE	60,00	42,000	2.520,00
00178	KIT EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	KIT	15,00	1.039,000	15.585,00
00179	KIT EMBREAGEM AGRALE 13000 ---	KIT	15,00	2.277,000	34.155,00
00180	MANCAL EMBREAGEM ETON AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30,00	168,000	5.040,00
00201	GRAMPO MOLA HYUNDAI ---	UNIDADE	30,00	920,000	27.600,00
00202	GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	80,00	64,000	5.120,00
00203	PINO CENTRO HYUNDAI ---	UNIDADE	25,00	772,000	19.300,00
00204	PINO CENTRO DIANTEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	80,00	69,300	5.544,00
00205	PINO CENTRO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	40,00	59,000	2.360,00
00206	PINO CENTRO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	50,00	59,000	2.950,00
00207	EIXO S TRASEIRO L/D FO 1722 ---	UNIDADE	35,00	2.524,000	88.340,00
00208	EIXO S TRASEIRO L/E FO 1722 ---	UNIDADE	35,00	2.673,000	93.555,00
00209	LUVIA ENGRENAGEM CORREDIÇA REDUÇÃO FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	495,000	12.375,00
00210	ENGRENAGEM CILINDRICA REDUÇÃO FO 1722 ---	UNIDADE	15,00	693,000	10.395,00
00231	SAPATA FREIO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	297,000	8.910,00
00232	LONA FREIO STD VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	237,000	11.850,00
00233	LONA FREIO X VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	227,000	11.350,00
00234	LONA FREIO XX VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	188,000	9.400,00
00235	TURBINA VW 13180 ---	UNIDADE	10,00	2.673,000	26.730,00
00236	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10,00	1.138,000	11.380,00
00237	LUVIA CARDAN AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15,00	594,000	8.910,00
00238	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	450,00	168,000	75.600,00
00239	CRUZETA CARDAN AGRALE 8500 ---	UNIDADE	15,00	495,000	7.425,00
00240	1° MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	396,000	11.880,00
00261	ARRUELA ALUMÍNIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	300,00	1,930	579,00
00262	COXIM MOTOR DIANTEIRO FO 1722 ---	UNIDADE	40,00	227,000	9.080,00
00263	COIFA EIXO CARDAN C/3 ANEIS VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	69,000	2.070,00
00264	COXIM MOTOR VW DIANTEIRO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	128,700	3.861,00
00265	COXIM MOTOR TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	133,650	4.009,50
00266	COXIM MOTOR TRASEIRO FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	123,750	3.712,50
00267	COXIM MOTOR TRASEIRO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	138,600	4.158,00
00268	COXIM MOTOR TRASEIRO HYUNDAI ---	UNIDADE	30,00	297,000	8.910,00
00269	COXIM CAMBIO HYUNDAI ---	UNIDADE	15,00	544,500	8.167,50
00270	LUVIA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	217,000	4.340,00
00291	EIXO COXIM CABINE FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	59,000	1.770,00
00292	COXIM MOTOR VW DIANTEIRO HYUNDAI ---	UNIDADE	25,00	594,000	14.850,00
00293	COXIM MOTOR PARTE TRASEIRA VEW 26280 ---	UNIDADE	30,00	183,150	5.494,50
00294	BUCHA DIANTEIRA BARRA ESTABILIZADORA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30,00	22,500	675,00
00295	PASTILHA FREIO DIANTEIRA IVECO DAILY ---	UNIDADE	60,00	168,000	10.080,00
00296	BUCHA MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	80,00	49,500	3.960,00
00297	RETENTOR EIXO PILOTO IVECO DAILY ---	UNIDADE	100,00	49,500	4.950,00
00298	HELICE RADIADOR C/ANEL VW 26280 ---	UNIDADE	25,00	1.009,800	25.245,00
00299	HELICE RADIADOR C/ANEL VW 31320 ---	UNIDADE	25,00	1.039,500	25.987,50
00321	SEPARADOR GRAMPO MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	24,750	742,50
00322	SEPARADOR GRAMPO MOLA DIANTEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	27,000	810,00
00323	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE DIANTEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	128,000	3.840,00
00324	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	80,00	9,900	792,00
00325	COXIM CABINE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	123,750	4.950,00
00326	VALVULA DESCARGA RAPIDA FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	158,000	4.740,00
00327	VALVULA DESCARGA RÁPIDA FO 11000 ---	UNIDADE	30,00	153,000	4.590,00
00328	CALÇO SEPARADOR FEIXE/CONTRA-FEIXE AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	84,000	2.520,00
00329	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	81,000	2.430,00
00330	RETENTOR RODA TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	120,00	35,000	4.200,00
00351	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	107,000	2.140,00
00352	FILTRO LUBRIFICANTE VW 13190 ---	UNIDADE	50,00	59,000	2.950,00
00353	MANGUEIRA INTERCOOLER VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	37,300	1.119,00
00354	CORREIA ALTERNADOR VW 24250 ---	UNIDADE	60,00	151,470	9.088,20
00355	TENSOR CORREIA VW 13190 ---	UNIDADE	60,00	259,000	15.540,00
00356	TENSOR CORREIA FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	428,000	25.680,00
00357	ROLAMENTO POLIA HELICE VW 13190 ---	UNIDADE	60,00	138,000	8.280,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00358	VALVULA RETENÇÃO VW 13190 ---	UNIDADE	30.00	128,000	3.840,00
00359	VALVULA FREIO MÃO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	498,000	14.940,00
00360	1° MOLA PARABÓLICA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	593,000	17.790,00
00361	2° MOLA PARABÓLICA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	873,000	26.190,00
00362	3° MOLA PARABÓLICA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	836,000	25.080,00
00363	4° PARABÓLICA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	836,000	25.080,00
00364	FILTRO AR EXTERNO FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	235,000	7.050,00
00366	RESERVATÓRIO ÓLEO SERVO EMBREAGEM VW 13180/13190 -	UNIDADE	20.00	716,000	14.320,00
---	---	---	---	---	---
00367	RESERVATÓRIO D'ÁGUA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	245,000	4.900,00
00368	RESERVATÓRIO D'ÁGUA FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	238,000	4.760,00
00369	SUORTE MOLA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA AGRALE 13000	UNIDADE	40.00	225,000	9.000,00
---	---	---	---	---	---
00370	RESERVATÓRIO CILINDRO MESTRE EMBREAGEM FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	230,000	4.600,00
00416	BOMBA ÓLEO MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	10.00	990,000	9.900,00
00418	CLIMATIZADOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5.00	1.116,720	5.583,60
00420	ESPELHO RETROVISOR AVULSO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20.00	113,850	2.277,00
00451	BRONZINA MANCAL MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15.00	470,000	7.050,00
00541	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO VW 24250/26280 --	UNIDADE	30.00	130,680	3.920,40
---	---	---	---	---	---
00542	PINO MOLA DIANTEIRA LONGO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40.00	17,800	712,00
00543	PINO MOLA DIANTEIRA/TRASEIRA VW 24250/26280/31320	UNIDADE	40.00	17,810	712,40
---	---	---	---	---	---
00545	TRAVA PINO MOLA VW 24250/26280/31320 ----	UNIDADE	60.00	7,920	475,20
00549	LONA FREIO DIANTEIRO STD VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	176,220	5.286,60
00550	LONA FREIO DIANTEIRO X VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	195,000	5.850,00
00571	ROLETE PATIM FREIO AR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00572	BOLSA SUSPENSOR TRUCK VW 24250 ---	UNIDADE	15.00	125,000	1.875,00
00573	VALVULA PEDAL FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	335,000	6.700,00
00574	VALVULA RELE 4 SAIDAS VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	130,000	2.600,00
00575	VALVULA SOLENÓIDE 24V VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	285,000	5.700,00
00576	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 24250/26280/31320 ----	UNIDADE	30.00	95,000	2.850,00
00577	FLEXÍVEL CUICA FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	45,000	1.350,00
00578	CUICA FREIO DUPLA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	230,000	4.600,00
00579	CUICA FREIO 7X24 HASTE CURTA VW 24250/26280/31320	UNIDADE	20.00	95,000	1.900,00
---	---	---	---	---	---
00580	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL VW 24250/26280/31320 -	UNIDADE	30.00	130,000	3.900,00
---	---	---	---	---	---
00581	MAÇANETA PORTA INTERNA L/D VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	20.00	205,000	4.100,00
---	---	---	---	---	---
00582	MAÇANETA PORTA INTERNA L/E VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	20.00	185,000	3.700,00
---	---	---	---	---	---
00583	MAÇANETA PORTA EXTERNA L/D VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	20.00	155,000	3.100,00
---	---	---	---	---	---
00584	MAÇANETA PORTA EXTERNA L/E VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	20.00	185,000	3.700,00
---	---	---	---	---	---
00585	CORTINA TETO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10.00	58,000	580,00
00586	CLIMATIZADOR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10.00	960,000	9.600,00
00587	CAROTE D'ÁGUA C/CINTA FO 1722 ----	UNIDADE	15.00	62,000	930,00
00588	TORNEIRA CAROTE D'ÁGUA FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	5,000	50,00
00589	CINTA CAROTE FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
00601	TRAVA ARANHA 83MM VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	80.00	9,000	720,00
00602	RETROVISOR AVULSO BIFOCAL L/D VW 24250/26280/31320	UNIDADE	15.00	188,000	2.820,00
---	---	---	---	---	---
00603	RETROVISOR AVULSO BIFOCAL L/E VW 24250/26280/31320	UNIDADE	15.00	117,000	1.755,00
---	---	---	---	---	---
00604	PORCA SEXTAVADA DUPLA 3/4 ---	UNIDADE	150.00	2,800	420,00
00605	MAQUINA VIDRO L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	105,000	1.575,00
00606	MAQUINA VIDRO L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	120,000	1.800,00
00607	REPARO CUICA FREIO COMPLETO VW 24250/26280/31320 -	UNIDADE	50.00	115,000	5.750,00
---	---	---	---	---	---
00608	DIAFRAGMA CUICA FREIO 8" C/ANEL ---	UNIDADE	100.00	22,500	2.250,00
00609	DIAFRAGMA CUICA FREIO 7" FUNDO ---	UNIDADE	100.00	22,500	2.250,00
00610	1° MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	270,000	8.100,00
00611	2° MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	245,000	7.350,00
00612	3° MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	245,000	7.350,00
00613	4° MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	245,000	7.350,00
00614	PINO CENTRO 5/8X10" CABEÇA BAIXA ---	UNIDADE	40.00	12,000	480,00
00615	PINO CENTRO DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ----	UNIDADE	40.00	10,500	420,00
00616	CATraca FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	155,000	4.650,00
00617	REPARO EIXO S VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	45.00	28,000	1.260,00
00618	EIXO S TRASEIRO L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	5.200,000	41.600,00
00619	EIXO S TRASEIRO L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	5.200,000	41.600,00
00620	ARRUELA ENCOSTO EIXO "S" VW 26280 ---	UNIDADE	120.00	95,000	11.400,00
00622	CRUZETA CARDAN VW 24250 ---	UNIDADE	20.00	280,000	5.600,00
00706	ARR. LISA POL. 7/8"X3 ---	UNIDADE	200.00	1,980	396,00
00707	ARRUELA RASPA RG 140B ---	UNIDADE	80.00	20,790	1.663,20
00731	CORREIA BOMBA D' AGUA CAT 120H --	UNIDADE	10.00	127,000	1.270,00
00732	CORREIA BOMBA D' AGUA WA 180 --	UNIDADE	10.00	127,000	1.270,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00733	CORREIA CAT 120K ---	UNIDADE	15.00	267,000	4.005,00
00734	CORREIA HELICE CAT 120H --	UNIDADE	15.00	207,000	3.105,00
00735	CORREIA HELICE CAT 120K ---	UNIDADE	15.00	207,000	3.105,00
00736	CORREIA TRANSMISSÃO RG 140B ---	UNIDADE	15.00	188,000	2.820,00
00737	CORREIA WA 200 ---	UNIDADE	15.00	118,000	1.770,00
00738	CORRENTE C/ EMENDA CAT 120H --	UNIDADE	8.00	3.375,900	27.007,20
00739	CORRENTE C/EMENDA CAT 120K --	UNIDADE	8.00	3.375,900	27.007,20
00740	CORRENTE TANDEM RG 140B ---	UNIDADE	8.00	2.673,000	21.384,00
00771	FILTRO DE AR INTERNO WA 180 --	UNIDADE	50.00	297,000	14.850,00
00772	FILTRO DIESEL CAT 120H --	UNIDADE	50.00	75,240	3.762,00
00773	FILTRO DIESEL WA 180 --	UNIDADE	50.00	178,000	8.900,00
00774	FILTRO HIDRÁULICO CAT 120K ---	UNIDADE	30.00	178,000	5.340,00
00775	FILTRO LUBRIFICANTE CAT 120K ---	UNIDADE	30.00	178,000	5.340,00
00776	FILTRO LUBRIFICANTE RG 140B ---	UNIDADE	30.00	64,000	1.920,00
00777	FILTRO SEPARADOR D' AGUA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	39,600	1.188,00
00778	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA CAT 120K ---	UNIDADE	30.00	131,000	3.930,00
00779	FILTRO TELA WA 180 --	UNIDADE	30.00	282,000	8.460,00
00780	FILTRO TRANSMISSÃO CAT 120K ---	UNIDADE	20.00	325,000	6.500,00
00801	PF ALLEN MA RI 08X20X1,25 ---	UNIDADE	40.00	1,780	71,20
00802	PF ALLEN MA RP 06X050X1,00 ---	UNIDADE	40.00	1,780	71,20
00803	PF ALLEN MA RP 06X070X1,00 ---	UNIDADE	40.00	1,780	71,20
00804	PF ALLEN MA RP 08X050X1,25 ---	UNIDADE	40.00	1,780	71,20
00805	PF ALLEN MA RP 08X060X1,25 ---	UNIDADE	40.00	2,070	82,80
00951	TERMINAL DIREÇÃO --	UNIDADE	30.00	94,000	2.820,00
00952	BARRA DIREÇÃO --	UNIDADE	5.00	594,000	2.970,00
00953	CORREIA DA VENTONHA --	UNIDADE	50.00	49,000	2.450,00
00954	VENTONHA --	UNIDADE	5.00	683,000	3.415,00
00955	RADIADOR --	UNIDADE	5.00	2.270,000	11.350,00
00956	BOMBA D'AGUA --	UNIDADE	5.00	336,000	1.680,00
00957	REPARO HIDRAULICO DIREÇÃO --	UNIDADE	5.00	44,000	220,00
00958	BRONZINA BIELA --	UNIDADE	5.00	356,000	1.780,00
00959	BRONZINA MANCAL FIXO --	UNIDADE	5.00	99,000	495,00
00960	PISTÃO COMPLETO --	UNIDADE	10.00	277,000	2.770,00
00981	JOGO DE JUNTA --	UNIDADE	20.00	643,000	12.860,00
00982	ROLAMENTO DA COROA LATERAL --	UNIDADE	30.00	138,000	4.140,00
00983	ROLAMENTO DE BERÇO DO PIAO --	UNIDADE	20.00	128,000	2.560,00
00984	VALVULA PU --	UNIDADE	8.00	198,000	1.584,00
00985	VALVULA 4 SENTIDOS --	UNIDADE	30.00	267,000	8.010,00
00986	MANGOTE DA TURBINA INTERCULO --	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00987	CABO ACO AF 3/8 POLIDO ---	UNIDADE	80.00	11,000	880,00
00988	CABO ACO AF 1/2 POLIDO ---	UNIDADE	80.00	20,500	1.640,00
00989	CABO ACO AF 7/8 POLIDO ---	UNIDADE	30.00	54,000	1.620,00
00990	CABO ACO AF 5/8 POLIDO ---	UNIDADE	40.00	24,000	960,00
01100	RODA 10 FUIROS S/ CAMARA --	UNIDADE	30.00	643,000	19.290,00
01101	PNEU 10.000-20 16L BORRACHUDO --	UNIDADE	20.00	1.683,000	33.660,00
01102	PNEU 10.000-20 16L LISO --	UNIDADE	40.00	1.584,000	63.360,00
01105	PNEU 275/80R 22.5 TG:01 BORRACH --	UNIDADE	80.00	2.038,000	163.040,00
01106	PNEU 275/80R22.5 FR:88 RADIAL ---	UNIDADE	50.00	1.889,000	94.450,00
01109	PNEU 23.5-25TL16 (L-3) RM99-L --	UNIDADE	10.00	8.910,000	89.100,00
01110	CAMARA 23.5-25 TRJ1175C --	UNIDADE	20.00	903,000	18.060,00
01111	PNEU 275/80R22.5 FG:01 LISO --	UNIDADE	40.00	1.983,000	79.320,00

VALOR TOTAL R\$ 2.395.494,50

NORTE SUL COMERCIO DE
PECAS E SERVICOS DE
AUTOMOT:087789480001
84

Assinado de forma digital por
NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS DE
AUTOMOT:08778948000184
Dados: 2024.01.08 17:08:51 -03'00'



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240006

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO
TORRES:20683448234 CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 17:47:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

TRUCK CAR COMERCIO Assinado de forma digital por
DE PECAS E SERVICO TRUCK CAR COMERCIO DE PECAS E
SERVICO LTDA:36752740000121
LTDA:36752740000121 Dados: 2024.01.08 17:15:30 -03'00'

TRUCK CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 36.752.740/0001-21
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE044-2023-SRP.

Empresa: TRUCK CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 36.752.740/0001-21 representada neste ato pelo Sr(a). EMILLY CAROLINE LOPES PAIXAO, C.P.F. nº 008.206.202-11, R.G. nº 6351217 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	BARRA DIREÇÃO LATERAL FO 1722 ---	UNIDADE	15,00	700,000	10.500,00
00028	SEMI EIXO DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	10,00	1.201,000	12.010,00
00029	SEMI EIXO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	1.201,000	12.010,00
00030	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190 --	CONJUNTO	100,00	185,000	18.500,00
00039	CRUZETA DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30,00	280,000	8.400,00
00040	CONJUNTO ARRUELA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	CONJUNTO	50,00	158,000	7.900,00
00047	REFIL CARDAN C/ROLAMENTO INTERNO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40,00	200,000	8.000,00
00071	ENGRENAGEM 3º CAIXA EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	440,000	6.600,00
00072	ENGRENAGEM 3º CAIXA EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	20,00	410,000	8.200,00
00073	ENGRENAGEM 4º CAIXA EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
00074	ENGRENAGEM RE CAIXA EATON FO 1722 ---	UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00
00076	EIXO PILOTO EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
00077	EIXO PILOTO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	10,00	270,000	2.700,00
00078	EIXO PILOTO CAIXA EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
00080	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
00101	TERMINAL ARTICULAÇÃO CAMBIO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	50,00	325,000	16.250,00
00102	TERMINAL CAMBIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	150,000	7.500,00
00103	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/D FO 1722 ---	UNIDADE	50,00	140,000	7.000,00
00104	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/E FO 1722 ---	UNIDADE	50,00	140,000	7.000,00
00106	CRUZETA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60,00	190,000	11.400,00
00107	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	50,00	125,000	6.250,00
00108	CILINDRO ACIONAMENTO FREIO MOTOR VW 13180/13190 --	UNIDADE	60,00	135,000	8.100,00
00109	GARFO CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
00110	TRAVA ARANHA FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	6,900	414,00
00121	LONA FREIO STD FO 1722 ---	UNIDADE	50,00	230,000	11.500,00
00122	LONA FREIO X FO 1722 ---	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00
00123	LONA FREIO XX FO 1722 ---	UNIDADE	50,00	280,000	14.000,00
00124	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/D AGRAL 13000 ---	UNIDADE	35,00	69,000	2.415,00
00125	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/E AGRAL 13000 ---	UNIDADE	35,00	69,000	2.415,00
00126	REPARO EIXO S/FREIO FO 1722 ---	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
00127	REPARO EIXO S/FREIO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
00128	REPARO EIXO S/FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00
00129	EIXO S/TRASEIRO L/D VD 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	235,000	11.750,00
00130	EIXO S/TRASEIRO L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00
00157	CONJUNTO ARRUELE DIFERENCIAL FO 1722 ---	CONJUNTO	30,00	150,000	4.500,00
00158	LONA FREIO STD AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60,00	250,000	15.000,00
00159	LONA FREIO X AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60,00	290,000	17.400,00
00160	LONA FREIO XX AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60,00	300,000	18.000,00
00161	PARAFUSO CUICA FO 1722 ---	UNIDADE	90,00	8,500	765,00
00163	PARAFUSO CUICA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	100,00	7,700	770,00
00165	COLA CASCOLA TRADICIONAL ---	UNIDADE	400,00	9,800	3.920,00
00166	LONA FREIO TRASEIRO FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	150,000	9.000,00
00169	MOLA CUICA FREIO VW/FO ---	UNIDADE	80,00	50,000	4.000,00
00183	REPARO SERVO EMBREAGEM FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	700,000	21.000,00
00184	SAPATA FREIO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	50,00	500,000	25.000,00
00189	GRAMPO MOLA DIANTEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
00190	JOGO JUNTA CAMBIO EATON FO 1722 ---	JOGO	20,00	135,000	2.700,00
00198	SAPATA FREIO FO 1722 -----	UNIDADE	60,00	24,000	1.440,00
00213	EIXO S TRASEIRO L/D AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
00221	1º MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	310,000	9.300,00
00222	2 MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA VW 13180/13190 -	UNIDADE	30,00	290,000	8.700,00
00230	SAPATA FREIO FO 1722 -*	UNIDADE	40,00	110,000	4.400,00
00241	2º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	480,000	14.400,00
00242	3º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	350,000	14.000,00
00243	3º MOLA REFORÇO TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	280,000	11.200,00
00244	5º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	280,000	11.200,00
00245	6º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	410,000	12.300,00
00246	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40,00	280,000	11.200,00
00247	GUIA GRAMPO MOLA TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
00248	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE DIANTEIRA L/D AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40,00	240,000	9.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00249	ASSENTO MOLA TRASEIRO FO 1722 ---	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
00250	CALÇO SEPARADOR FEIXE E CONTRA-FEIXE AGRALE 13000 ---	UNIDADE	40,00	70,000	2.800,00
00256	COMPRESSOR AR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	1.050,000	31.500,00
00290	PARAFUSO CABINE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
00300	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	30,00	190,000	5.700,00
00304	VALVULA ADMISSÃO MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	30,00	310,000	9.300,00
00305	VALVULA ESCAPE MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
00306	JOGO JUNTA MOTOR VW 13180 ---	JOGO	30,00	850,000	25.500,00
00307	HELICE RADIADOR VW 24250 ---	UNIDADE	15,00	1.100,000	16.500,00
00308	HELICE RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	300,000	6.000,00
00309	EMBREAGEM VISCOSA VW 26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	4.990,000	74.850,00
00310	EMBREAGEM VISCOSA VW 24250 ---	UNIDADE	15,00	4.990,000	74.850,00
00331	FILTRO AR EXTERNO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
00332	FILTRO AR INTERNO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	12,500	500,00
00336	FILTRO LUBRIFICANTE FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	22,500	1.350,00
00342	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
00346	ABRAÇADEIRA CARACOL TURBINA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
00371	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR S/SENSOR FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	158,000	4.740,00
00372	RESERVATÓRIO CILINDRO MESTRE EMBREAGEM AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	116,500	2.330,00
00373	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
00374	TAMPA RADIADOR FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	21,000	1.260,00
00375	TAMPA TANQUE S/CHAVE AGRALE 8500 ---	UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
00376	TANQUE COMBUSTÍVEL FO 1722 ---	UNIDADE	17,00	858,000	14.586,00
00377	TANQUE COMBUSTÍVEL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	17,00	915,000	15.555,00
00378	PORCA RODA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	150,00	8,050	1.207,50
00379	SUPORTE TANQUE FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	159,000	3.180,00
00399	BRONZINA MANCAL 0,25 MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20,00	181,000	3.620,00
00400	BOMBA ÓLEO MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	10,00	428,000	4.280,00
00401	BOMBA D'ÁGUA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	10,00	310,000	3.100,00
00402	TUBO FLEXÍVEL SCAPE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	61,500	615,00
00403	ESPELHO RETROVISOR AVULSO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	112,000	3.360,00
00404	CLIMATIZADOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10,00	742,000	7.420,00
00406	CINTA TANQUE COMBUSTÍVEL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
00407	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	18,00	46,000	828,00
00409	COXIM DIANTEIRO MOTOR L200 TRITON ---	UNIDADE	15,00	135,000	2.025,00
00410	FECHADURA BASCULANTE CABINE FO 1722 ---	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
00411	PISTÃO C/ANEL VW 13190 ---	UNIDADE	20,00	220,000	4.400,00
00412	CAMISA PISTÃO MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	20,00	220,000	4.400,00
00413	BRONZINA BIELA MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	15,00	93,670	1.405,05
00414	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	15,00	120,670	1.810,05
00415	JOGO JUNTA MOTOR VW 13190 ---	JOGO	30,00	230,000	6.900,00
00417	RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	418,670	4.186,70
00419	COLMEIA RADIADOR FO 1722 ---	UNIDADE	10,00	1.215,000	12.150,00
00421	MAQUINA VIDRO L/D VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	190,000	5.700,00
00422	MAQUINA VIDRO L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	190,000	5.700,00
00423	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	88,000	2.640,00
00424	ESPELHO RETROVISOR AVULSO FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
00425	REPARO VÁLVULA PEDAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	684,670	13.693,40
00426	COLMEIA RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	1.197,330	11.973,30
00427	FECHADURA BASCULANTE CABINE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	400,000	6.000,00
00429	CORRENTE CAIXA TRANSFERENCIA L200 TRITON ---	UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00
00435	BRONZINA MANCAL MOTOR FO 1722 ---	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
00436	BOMBA ÓLEO MOTOR FO 1722 ---	UNIDADE	10,00	243,670	2.436,70
00437	JOGO JUNTA MOTOR FO 1722 ---	UNIDADE	10,00	203,670	2.036,70
00439	BRONZINA BIELA MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	191,330	3.826,60
00442	CRUZETA CARDAN TRASEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	12,00	107,000	1.284,00
00443	CRUZETA CARDAN DIANTEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	12,00	84,000	1.008,00
00445	PASTILHA FREIO L200 TRITON ---	UNIDADE	40,00	150,000	6.000,00
00450	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON ---	UNIDADE	20,00	460,000	9.200,00
00452	TUCHO VÁLVULA MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10,00	179,000	1.790,00
00453	BOMBA ÓLEO MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10,00	510,000	5.100,00
00454	BOMBA D'ÁGUA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	740,000	3.700,00
00455	VALVULA ADMISSÃO MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
00456	VALVULA SCAPE MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
00457	JOGO JUNTA MOTOR AGRALE 13000 ---	JOGO	20,00	720,000	14.400,00
00458	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON ---	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
00459	JUNTA HOMOCINÉTICA L/D L200 TRITON ---	UNIDADE	10,00	515,000	5.150,00
00460	JUNTA HOMOCINÉTICA L/E L200 TRITON ---	UNIDADE	10,00	490,000	4.900,00
00469	BUCHA MOLA TRASEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
00470	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L200 TRITON ---	UNIDADE	20,00	230,000	4.600,00
00491	ANEL RODA ARO 16" AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
00504	CAIXA DIREÇÃO HIDRÁULICA HILUX PITIBULL ---	UNIDADE	10,00	2.100,000	21.000,00
00505	BOMBA DIREÇÃO HILUX PITIBULL ---	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
00506	BOMBA D'ÁGUA HILUX PITIBULL ---	UNIDADE	15,00	210,000	3.150,00
00507	SENSOR CORREIA ALTERNADOR HILUX PITIBULL ---	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
00509	POLIA HILUX PITIBULL ---	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
00510	RADIADOR HILUX PITIBULL ---	UNIDADE	8,00	1.999,000	15.992,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00511	CORRENTE CAIXA TRANSFERENCIA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	8.00	590,000	4.720,00
00516	AMORTECEDOR DIANTEIRO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20.00	200,000	4.000,00
00517	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	450,000	4.500,00
00518	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR L200 TRITON ---	UNIDADE	10.00	720,000	7.200,00
00519	BANDEJA SUSPENSÃO INFERIOR L/D HILUX PITBULL --	UNIDADE	10.00	750,000	7.500,00
00520	BANDEJA SUSPENSÃO INFERIOR L/E HILUX PITBULL --	UNIDADE	10.00	750,000	7.500,00
00521	BANDEJA SUSPENSÃO SUPERIOR L/E HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10.00	340,000	3.400,00
00527	FILTRO COMBUSTÍVEL HILUX PITBULL ---	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
00528	PALHETA LIMPADOR PARABRISA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	50.00	65,000	3.250,00
00529	1º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	330,000	9.900,00
00530	2º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	352,000	10.560,00
00531	REFORÇO 2º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	183,000	5.490,00
00532	4º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	162,000	4.860,00
00533	5º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	271,000	8.130,00
00534	6º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	221,000	6.630,00
00535	CUNHA MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40.00	31,000	1.240,00
00537	RETENTOR RODA TRASEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	86,000	2.580,00
00538	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO VW 24250 ---	UNIDADE	30.00	120,000	3.600,00
00539	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO VW 26280 ---	UNIDADE	30.00	171,000	5.130,00
00544	TURBINA FO 1722 ---	UNIDADE	8.00	1.300,000	10.400,00
00546	ALGEMA MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	58,000	1.740,00
00547	SUPORTE MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	210,000	3.150,00
00548	SUPORTE MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	15.00	210,000	3.150,00
00561	BATENTE CABINE SUPERIOR DIANTEIRO VW 24250/26280 -	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00562	BATENTE CABINE SUPERIOR DIANTEIRO VW 31320 ---	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00563	BATENTE MOLA DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00564	LONA FREIO TRASEIRO STD VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	200,000	6.000,00
00565	LONA FREIO TRASEIRO X VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	210,000	6.300,00
00566	LONA FREIO TRASEIRO XX VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	195,000	5.850,00
00567	SAPATA FREIO TRASEIRO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	160,000	3.200,00
00568	SAPATA FREIO DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	160,000	3.200,00
00569	TRAVA ROLETE PATIM FREIO VW 24250/26208/31320 ---	UNIDADE	30.00	5,800	174,00
00570	ROLETE PATIM VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	29,000	870,00
00590	RETROVISOR COMPLETO L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	265,000	3.975,00
00623	CRUZETA CARDAN VW 26280 ---	UNIDADE	20.00	161,000	3.220,00
00624	CRUZETA CARDAN VW 31320 ---	UNIDADE	10.00	333,000	3.330,00
00625	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	128,000	3.840,00
00626	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 31320 ---	UNIDADE	30.00	133,000	3.990,00
00627	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	118,000	3.540,00
00628	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA VW 31320 ---	UNIDADE	20.00	123,000	2.460,00
00629	SEMI-EIXO DIFERENCIAL VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	1.012,000	10.120,00
00630	SEMI-EIXO DIFERENCIAL VW 26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	1.042,000	20.840,00
00661	TRAVA BALANÇA VW 24250 ---	UNIDADE	20.00	10,000	200,00
00662	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	450,000	4.500,00
00663	SUPORTE CENTRAL L/D VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00
00681	BOMBA ÓLEO MOTOR VW 31320 ---	UNIDADE	8.00	603,000	4.824,00
00682	JOGO JUNTA MOTOR VW 31320 ---	JOGO	5.00	1.339,000	6.695,00
00683	FILTRO SECADOR AR APU AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	140,000	4.200,00
00684	ARRUELA LISA POL.3/8" X1.5 ---	UNIDADE	400.00	0,980	392,00
00685	ARRUELA LISA POL.1/2"X2 ---	UNIDADE	400.00	0,980	392,00
00686	PO TRAV. ALTA NY MA AÇO ZB 12MM ---	UNIDADE	200.00	1,850	370,00
00687	PO TRAV. ALTA NY MB AÇO ZB 10MM ---	UNIDADE	400.00	1,850	740,00
00781	FILTRO WA 200 --	UNIDADE	20.00	641,000	12.820,00
00782	FILTRO WA 200 EXT. --	UNIDADE	20.00	334,000	6.680,00
00783	FILTRO WA 200 INT. --	UNIDADE	20.00	94,000	1.880,00
00784	FLANGE RG 140B ---	UNIDADE	8.00	94,000	752,00
00785	HELICE CAT 120H --	UNIDADE	8.00	1.050,000	8.400,00
00786	HELICE RG 140B ---	UNIDADE	8.00	1.465,000	11.720,00
00787	HELICE WA 180 --	UNIDADE	8.00	2.143,000	17.144,00
00788	HELICE WA 200 --	UNIDADE	8.00	2.533,000	20.264,00
00789	JOGO RETENTOR RG 140B BRE ---	UNIDADE	20.00	340,000	6.800,00
00790	JOGO RETENTOR RG 140B BRGF ---	UNIDADE	20.00	340,000	6.800,00
00811	PF SX ACO 8.8 MA RI 08X030X1.25 --	UNIDADE	200.00	1,750	350,00
00871	PO SX TRAVANTE UNC ACO ZB 3/4 B --	UNIDADE	180.00	1,500	270,00
00872	PO SX TRAVANTE UNC AÇO ZB 5/16 ---	UNIDADE	180.00	0,990	178,20
00873	PO SX TRAVANTE UNC. AÇO ZB 5/8 G ---	UNIDADE	180.00	1,500	270,00
00874	PO TRAV ALTA NY MA ACO ZB 06MM --	UNIDADE	180.00	0,990	178,20
00875	PO TRAV ALTA NY MA AÇO ZB 08MM ---	UNIDADE	180.00	0,990	178,20
00876	PO TRAV ALTA NY MA ACO ZB 14MM --	UNIDADE	180.00	1,500	270,00
00877	PO TRAV ALTA NY MA ACO ZB 20MM --	UNIDADE	180.00	2,300	414,00
00878	PO TRAV ALTA NY UNC ACO ZB 1.1/ --	UNIDADE	180.00	3,500	630,00
00879	POLIA ANTI VIBRAÇÃO WA 180 --	UNIDADE	3.00	3.800,000	11.400,00
00880	POLIA BOMBA D' AGUA WA 180 --	UNIDADE	8.00	450,000	3.600,00
00941	VALVULA REGULADOR DE PRESSÃO --	UNIDADE	15.00	179,000	2.685,00
00942	ENGATE RAPIDO - 06 AO 12 --	UNIDADE	180.00	69,000	12.420,00
00943	ENGATE RAPIDO - 1/4" AO 1/2" --	UNIDADE	180.00	60,000	10.800,00
00944	REPARO ALAVANCA CAMBIO VW 13.180 --	UNIDADE	40.00	54,000	2.160,00
00945	CABO PASSADOR DE MACHA VW 26.280 / 31.320 --	UNIDADE	15.00	68,000	1.020,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00946	TURBINA VW 26.280 / 31.320 --	UNIDADE	3.00	2.945,000	8.835,00
00947	BUCHA DE MOLA - DIANTEIRA --	UNIDADE	50.00	14,000	700,00
00948	BUCHA DE MOLA - TRAZEIRA --	UNIDADE	50.00	14,000	700,00
00949	BUCHA DO 'V' --	UNIDADE	40.00	22,000	880,00
00950	'V' TRAZEIRO --	UNIDADE	5.00	938,000	4.690,00
00976	RETROVISOR --	PAR	10.00	150,000	1.500,00
00977	SILENCIOSO --	UNIDADE	8.00	906,000	7.248,00
00978	SANFONA DA DESCARGA --	UNIDADE	8.00	112,000	896,00
00979	REPARO DO CILINDRO DA BASCULANTE --	KIT	20.00	117,000	2.340,00
00980	BLOCO DO MOTOR --	UNIDADE	3.00	15.000,000	45.000,00
01030	BROCA AÇO RAPIDO 17.00MM -*	UNIDADE	40.00	30,000	1.200,00
				VALOR TOTAL R\$	1.489.922,60

Assinado de forma digital
TRUCK CAR COMERCIO por TRUCK CAR COMERCIO
DE PECAS E SERVICO DE PECAS E SERVICO
LTDA:36752740000121 LTDA:36752740000121
Dados: 2024.01.08 17:13:16
-03'00'



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240007

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
TORRES:20683448234 Dados: 2024.01.08 17:48:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

V. PEREIRA ROCHA - ME
C.N.P.J. nº 08.420.733/0001-97
CONTRATADO

V
PEREIRA
ROCHA
LTDA:0842
073300019
7

Assinado digitalmente por V
PEREIRA ROCHA
LTDA:08420733000197
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA,
L=Sao Felix do Xingu, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=21438350000104, OU=
presencial, CN=V PEREIRA
ROCHA LTDA:08420733000197
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.01.08 17:05:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE044-2023-SRP.

Empresa: V. PEREIRA ROCHA - ME; C.N.P.J. nº 08.420.733/0001-97, estabelecida à av. rio xingu 2794, rodoviário, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). VALDIVAN PEREIRA ROCHA, C.P.F. nº 804.200.012-04, R.G. nº 444968 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00041	TAMPA SINO DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10.00	1.088,000	10.880,00
00042	ENGRENAGEM REDUÇÃO CAIXA SATÉLITE VW 13180/13190 -	UNIDADE	35.00	445,000	15.575,00
00043	ENGRENAGEM PLANETÁRIA DIFERENCIAL VW 13180/13190 -	UNIDADE	10.00	296,000	2.960,00
00044	ENGRENAGEM PLANETÁRIA DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	25.00	310,000	7.750,00
00045	CRUZETA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	118,000	3.540,00
00046	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	225,000	9.000,00
00048	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	13,700	685,00
00049	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN AGRALE 13000 ---	UNIDADE	50.00	14,300	715,00
00050	PARAFUSO ABRAÇADEIRA CARDAN AGRALE 8500 ---	UNIDADE	120.00	3,800	456,00
00075	PORCA CARÇAÇA DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	25.00	12,000	300,00
00079	TRAVA ARANHA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	71.00	8,700	617,70
00105	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL VW 13180/13190	UNIDADE	40.00	3.600,000	144.000,00
00131	ANEL ELASTICO TRAVA EXTERNO 32MM ---	UNIDADE	500.00	2,000	1.000,00
00132	GRAXEIRO RETO PINO MOLA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	500.00	2,000	1.000,00
00133	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	800.00	2,000	1.600,00
00134	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN AGRALE 13000 ---	UNIDADE	800.00	2,000	1.600,00
00135	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ----	UNIDADE	800.00	2,000	1.600,00
00136	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN IVECO DAILY ---	UNIDADE	800.00	2,000	1.600,00
00137	TAMPA SINO DIFERENCIAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	1.250,000	37.500,00
00138	CATACRA FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	68,000	3.400,00
00139	CATRACA FREIO FO 1722 ---	UNIDADE	50.00	80,000	4.000,00
00140	CATRACA FREIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	50.00	55,000	2.750,00
00162	TRAVA ROLETE PATIM FREIO FO 1722 ---	UNIDADE	120.00	2,700	324,00
00164	KIT TRAVA ROLETE AGRALE 13000 ---	KIT	50.00	4,800	240,00
00167	FLEXÍVEL CUICA FREIO 1MT FO 1722 ---	UNIDADE	60.00	20,000	1.200,00
00168	MOLA PATIM FREIO GANCHO MENOR ---	UNIDADE	200.00	9,000	1.800,00
00170	MOLA PATIM FREIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	80.00	11,000	880,00
00191	LUVA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	15.00	190,000	2.850,00
00192	RETENTOR CAMBIO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	16,000	640,00
00193	GARFO CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	190,000	3.800,00
00194	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM FO 1722 ---	UNIDADE	15.00	395,000	5.925,00
00195	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15.00	236,000	3.540,00
00196	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20.00	62,000	1.240,00
00197	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	277,000	5.540,00
00199	GARFO EMBREAGM FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	89,000	2.670,00
00200	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190 --	UNIDADE	60.00	74,000	4.440,00
00223	1° MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	290,000	8.700,00
00224	2° MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	750,000	22.500,00
00225	1° MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	780,000	23.400,00
00226	2° MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	410,000	12.300,00
00227	REFORÇO 2° MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	325,000	9.750,00
00228	3° MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	325,000	9.750,00
00229	4° MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	175,000	5.250,00
00251	SUPORTE AUXILIAR CONTRA-FEIXE FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	18,000	720,00
00252	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	190,000	9.500,00
00253	VALVULA PROTEÇÃO 4 CIRCUITO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	250,000	12.500,00
00254	REGULADOR PRESSÃO FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	185,000	5.550,00
00255	VALVULA RELE BAIXA 4 SAIDAS VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	380,000	11.400,00
00257	COMPRESSOR AR FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	3.000,000	90.000,00
00258	COMPRESSOR AR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15.00	3.600,000	54.000,00
00259	FLEXÍVEL LUBRIFICAÇÃO COMPRESSOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20.00	70,000	1.400,00
00260	ARRUELA ALUMÍNIO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	300.00	0,900	270,00
00281	PORCA TRAVANTE ALTA NY MB AÇO ZB 16MM ---	UNIDADE	200.00	1,960	392,00
00282	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	94,000	2.820,00
00283	1° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	40.00	275,000	11.000,00
00284	2° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	40.00	265,000	10.600,00
00285	REFORÇO 3° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	40.00	145,000	5.800,00
00286	3° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	40.00	162,000	6.480,00
00287	4° MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	40.00	162,000	6.480,00
00288	VALVULA DESCARGA RAPIDA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	40.00	240,000	9.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00289	COXIM CABINE SUSPENSÃO FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	180,000	5.400,00
00311	EMBREAGEM VISCOSA FO CARGO 1722 ---	UNIDADE	15.00	2.200,000	33.000,00
00316	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA L/D FO 1722 -	UNIDADE	30.00	215,000	6.450,00
--	--	--	--	--	--
00317	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA L/E FO 1722 -	UNIDADE	30.00	265,000	7.950,00
--	--	--	--	--	--
00318	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	110,000	3.300,00
00319	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	78,000	2.340,00
00320	SUPORTE MOLA TRASEIRO PARTE TRASEIRA L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	263,000	7.890,00
00341	RETENTOR RODA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	120.00	44,000	5.280,00
00343	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	54,000	1.620,00
00344	MANGUEIRA INTERCOOLER VW 24220 ---	UNIDADE	30.00	54,000	1.620,00
00345	MANGUEIRA INTERCOOLER LIGAÇÃO TURBINA VW 13180 ---	UNIDADE	30.00	69,000	2.070,00
00347	FILTRO HIDRÁULICO DIREÇÃO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	225,000	6.750,00
00348	PORCA RODA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	500.00	10,000	5.000,00
00349	KIT MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	25.00	12.850,000	321.250,00
00350	BRONZINA BIELA MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	40.00	544,000	21.760,00
00380	CINTA TANQUE COMBUSTÍVEL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20.00	54,000	1.080,00
00433	KIT MOTOR FO 1722 ---	KIT	10.00	1.850,000	18.500,00
00434	BRONZINA BIELA MOTOR FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	225,000	2.250,00
00438	KIT MOTOR AGRALE 13000 ---	KIT	15.00	200,000	3.000,00
00536	RETENTOR RODA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	50.00	68,000	3.400,00
00540	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO VW 31320 ---	UNIDADE	30.00	233,000	6.990,00
00591	RETROVISOR COMPLETO L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	385,000	5.775,00
00592	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	15.00	44,000	660,00
--	--	--	--	--	--
00593	GRAMPO D MOLA DIANTEIRO 23CM VW 24250 ---	UNIDADE	40.00	14,500	580,00
00594	GRAMPO DEMOLA DIANTEIRO 25CM VW 24250 ---	UNIDADE	30.00	19,500	585,00
00595	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	361,000	7.220,00
00596	AMORTECEDOR TRASEIRO CABINE VW 24250/26280/31320 -	UNIDADE	20.00	361,000	7.220,00
--	--	--	--	--	--
00597	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE CABINE VW 24250/26280 ---	UNIDADE	20.00	361,000	7.220,00
00598	FECHADURA PORTA L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10.00	158,000	1.580,00
00599	FECHADURA PORTA L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10.00	158,000	1.580,00
00600	PORCA CARCAÇA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40.00	32,000	1.280,00
00621	ARRUELA ENCOSTO EIXO "S" AGRALE 13000 ---	UNIDADE	120.00	96,000	11.520,00
00655	KIT EMBREAGEM VW 31320 ---	UNIDADE	3.00	3.100,000	9.300,00
00658	MOLA LISA VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	332,000	3.320,00
00688	PF SX ACO 8.8 MA RI 12X050X1.75 ---	UNIDADE	400.00	2,600	1.040,00
00689	ACOPLAMENTO GARPO WA 180 ---	UNIDADE	8.00	980,000	7.840,00
00690	ANEL CAT 120H --	UNIDADE	30.00	29,600	888,00
00721	CALÇO MOTOR WA 200 --	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00722	CALÇO WA 180 ---	UNIDADE	20.00	45,000	900,00
00723	CAMISA PISTÃO CAT 120K ---	UNIDADE	10.00	5.550,000	55.500,00
00724	CAPA ROLAMENTO CAT 120H GRANDE --	UNIDADE	15.00	165,000	2.475,00
00725	CAPA ROLAMENTO CAT 120H PEQUENO --	UNIDADE	15.00	170,000	2.550,00
00726	CAPA ROLAMENTO RS CAT 120K --	UNIDADE	15.00	470,000	7.050,00
00727	CAPA ROLAMENTO ZZ 120K --	UNIDADE	8.00	2.650,000	21.200,00
00728	CILINDRO MESTRE WA 180 ---	UNIDADE	8.00	1.970,000	15.760,00
00729	CONJUNTO CARDAN TRASEIRO WA 180 ---	UNIDADE	5.00	2.360,000	11.800,00
00730	CONJUNTO COROA/PINHÃO WA 180 ---	UNIDADE	5.00	5.500,000	27.500,00
00761	ELEMENTO FILTRO PRIMARIO CAT 120H --	UNIDADE	20.00	155,000	3.100,00
00762	ELEMENTO FILTRO SECUNDARIO CAT 120H --	UNIDADE	20.00	175,000	3.500,00
00763	ESPAÇADOR WA 180 ---	UNIDADE	20.00	485,000	9.700,00
00764	ESTICADOR CORREIA LISO RG 140B ---	UNIDADE	10.00	165,000	1.650,00
00765	FILTRO COMBUSTIVEL CAT 120H --	UNIDADE	30.00	265,000	7.950,00
00766	FILTRO COMBUSTIVEL CAT 120K ---	UNIDADE	30.00	265,000	7.950,00
00767	FILTRO COMBUSTIVEL RG 140B ---	UNIDADE	50.00	265,000	13.250,00
00768	FILTRO COMBUSTIVEL WA 180 --	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00769	FILTRO DE AR CAT 120K ---	UNIDADE	50.00	270,000	13.500,00
00770	FILTRO DE AR EXTERNO WA 180 --	UNIDADE	50.00	65,000	3.250,00
00791	KIT MOTOR CAT 120 H --	UNIDADE	10.00	1.200,000	12.000,00
00792	LAMINA CAT 120H --	UNIDADE	80.00	1.100,000	88.000,00
00793	LAMINA CAT 120K --	UNIDADE	80.00	1.100,000	88.000,00
00794	LAMINA RG 140B ---	UNIDADE	80.00	1.285,000	102.800,00
00795	VIRABREQUIM CAT 120K ---	UNIDADE	5.00	12.800,000	64.000,00
00796	MANCAL CARDAN WA 180 ---	UNIDADE	5.00	2.500,000	12.500,00
00797	MANGUEIRA RADIADOR WA 180 INF.--	UNIDADE	5.00	430,000	2.150,00
00798	MANGUEIRA RADIADOR WA 180 SUP --	UNIDADE	5.00	350,000	1.750,00
00799	PF ALLEN MA RI 06X25X1,00 ---	UNIDADE	40.00	1,500	60,00
00800	PF ALLEN MA RI 06X30X1,00 ---	UNIDADE	40.00	1,200	48,00
00821	PF SX ACO 8.8 MA RI 18X050X2.50 --	UNIDADE	80.00	1,450	116,00
00822	PF SX ACO 8.8 MA RI 20X040X2.50 --	UNIDADE	80.00	1,350	108,00
00823	PF SX ACO 8.8 MA RI 20X050X2.50 --	UNIDADE	80.00	1,400	112,00
00824	PF SX AÇO 8.8 MA RP 08X120X1.25 ---	UNIDADE	80.00	0,800	64,00
00825	PF SX ACO 8.8 MA RP 10X070X1.50 --	UNIDADE	80.00	0,800	64,00
00826	PF SX AÇO 8.8 MA RP 10X120X1.50 ---	UNIDADE	80.00	1,100	88,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00827	PF SX AÇO 8.8 MA RP 10X140X1.50 ---	UNIDADE	80.00	1,350	108,00
00828	PF SX AÇO 8.8 MA RP 12X120X1.75 ---	UNIDADE	80.00	1,200	96,00
00829	PF SX AÇO 8.8 MA RP 12X150X1.75 ---	UNIDADE	80.00	2,000	160,00
00830	PF SX AÇO 8.8 MA RP 14X070X2.00 --	UNIDADE	80.00	0,990	79,20
00851	PF SX AÇO G5 UNC RP 3/4X4" --	UNIDADE	80.00	1,200	96,00
00852	PF SX AÇO G5 UNC RP 3/84" ---	UNIDADE	80.00	1,750	140,00
00853	PF SX AÇO G5 UNC RP 3/8X2" ---	UNIDADE	80.00	1,750	140,00
00854	PF SX AÇO G5 UNC RP 3/8X5 ---	UNIDADE	80.00	7,100	568,00
00855	PF SX AÇO G5 UNC RP 5/8X2" ---	UNIDADE	80.00	1,000	80,00
00856	PF SX AÇO G5 UNC RP 7/8X5" ---	UNIDADE	80.00	1,250	100,00
00857	PF SX AÇO G5 UNC. RI 5/16X2 ---	UNIDADE	80.00	2,000	160,00
00858	PINO ARMAÇÃO WA 180 ---	UNIDADE	15.00	540,000	8.100,00
00859	PINO PISTÃO CAT 120K ---	UNIDADE	15.00	125,000	1.875,00
00860	PISTÃO MOTOR CAT 120K ---	UNIDADE	15.00	900,000	13.500,00
00881	POLIA VIRABREQUIM CAT 120H --	UNIDADE	5.00	2.850,000	14.250,00
00882	REPARA INCLINAÇÃO RODA CAT 120K --	UNIDADE	13.00	185,000	2.405,00
00883	REPARO ARTICULAÇÃO CAT 120H --	UNIDADE	13.00	675,000	8.775,00
00884	REPARO ARTICULAÇÃO CAT 120K --	UNIDADE	10.00	675,000	6.750,00
00885	REPARO BOMBA D' AGUA CAT 120H --	UNIDADE	10.00	430,000	4.300,00
00886	REPARO BOMBA TRANSMISSÃO RG 140B ---	UNIDADE	10.00	395,000	3.950,00
00887	REPARO CILINDRO DIREÇÃO CAT 120H --	UNIDADE	30.00	185,000	5.550,00
00888	REPARO DESLIZE LAMINA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	200,000	6.000,00
00889	REPARO DESLIZE LAMINA CAT 120K --	UNIDADE	30.00	205,000	6.150,00
00890	REPARO DESLIZE LATERAL CAT 120K --	UNIDADE	30.00	205,000	6.150,00
00911	ROLAMENTO RS (CONE) CAT 120K --	UNIDADE	15.00	440,000	6.600,00
00912	ROLAMENTO RS WA 180 ---	UNIDADE	15.00	970,000	14.550,00
00913	ROLAMENTO RSH WA 180 ---	UNIDADE	15.00	146,000	2.190,00
00914	ROLAMENTO ZZ (CONE) CAT 120K --	UNIDADE	10.00	676,000	6.760,00
00915	ROLAMENTO ZZ WA 180 ---	UNIDADE	4.00	1.078,000	4.312,00
00916	SAIDA SILENCIOSO RG 140B ---	UNIDADE	4.00	1.044,000	4.176,00
00917	SILENCIOSO RG 140B ---	UNIDADE	4.00	3.057,000	12.228,00
00918	SILENCIOSO WA 180 --	UNIDADE	4.00	2.838,000	11.352,00
00919	SOLENOIDE BOMBA INJETORA WA 180 --	UNIDADE	8.00	345,000	2.760,00
00920	TENSIONADOR CORREIA WA 180 --	UNIDADE	8.00	330,000	2.640,00
00971	ROLAMENTO DO PIAO --	UNIDADE	30.00	240,000	7.200,00
00972	CRUZETA --	UNIDADE	20.00	330,000	6.600,00
00973	EMBUCHAMENTO EIXO 'S' --	UNIDADE	20.00	615,000	12.300,00
00974	SAPATA DE FREIO --	UNIDADE	40.00	350,000	14.000,00
00975	RESERVATORIO DE AGUA --	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00
				VALOR TOTAL R\$	1.941.132,90